

## **Aula 00**

*Legislação Federal p/ IPREVSantos  
(Cargos Analista) - Pós-Edital*

Autor:

**Rubens Mauricio Corrêa**

05 de Março de 2020

# Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Noções gerais, benefícios e custeio.

## Emenda Constitucional nº 103/2019

Reforma da Previdência

### Lei nº 9.717/98 e alterações

(Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências)

Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira

Emendas Constitucionais de relevância Previdenciária

## 1. SUMÁRIO

<b>1. Sumário .....</b>	<b>1</b>
<b>2. Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Seguridade Social do Servidor Público.....</b>	<b>6</b>
3.1. <i>Introdução.....</i>	<i>6</i>
3.2. <i>O Embasamento Constitucional (CF/1988, Art. 40 e Art. 149):.....</i>	<i>6</i>
3.3. <i>As Disposições Gerais sobre os RPPS (Emenda Constitucional 103/19 e Lei n.º 9.717/1998) .....</i>	<i>11</i>
3.3.1. <i>Emenda Constitucional 103/19 .....</i>	<i>11</i>

<b>4. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. ....</b>	<b>13</b>
<b>5. Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição e Compensação Financeira.....</b>	<b>19</b>
5.1. <i>Introdução e Regras Legais</i> .....	19
5.2 – <i>Base legal</i> .....	23
5.2.1. Contagem Recíproca e Compensação Financeira na Constituição Federal – CF/88 .....	23
5.2.2. Contagem Recíproca e Compensação Financeira na Lei nº 9.796/99 .....	23
5.2.3. Contagem Recíproca e Compensação Financeira na Lei nº 8.213/91 .....	25
<b>6. Proibição de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria. ....</b>	<b>42</b>
6.1. <i>Aposentadoria Especial do Servidor Público</i> .....	42
6.2. <i>Base Legal</i> .....	45
<b>7. Proibição de proventos de aposentadorias e pensões superiores aos subsídios da atividade. ....</b>	<b>50</b>
7.1. <i>Limite dos Proventos das Aposentadorias e Pensões do RPPS</i> .....	50
7.2. <i>Base Legal</i> .....	52
<b>8. Proibição de mais de uma aposentadoria dentro do RPPS. ....</b>	<b>54</b>
8.1. <i>Acumulação de Aposentadorias no RPPS</i> .....	54
8.2. <i>Base Legal</i> .....	55
<b>9. Preservação do valor real dos benefícios. ....</b>	<b>57</b>
9.1. <i>Atualização dos Benefícios Previdenciários</i> .....	57
9.2. <i>Jurisprudência</i> .....	58
9.3. <i>Base Legal</i> .....	63
<b>10. Emenda Constitucional nº 20/1998 .....</b>	<b>66</b>
10.1. <i>Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais</i> .....	66
10.2. <i>Administração pública</i> .....	66
10.3. <i>Previdência dos servidores públicos</i> .....	66

10.4. Vedações – financiamento da seguridade social .....	68
10.5. Seguridade social.....	68
10.6. Financiamento da seguridade social .....	68
10.7. Organização do regime geral de previdência social - rgps.....	69
10.8. Previdência complementar.....	71
<b>11. Emenda Constitucional nº 41/2003 .....</b>	<b>72</b>
11.1. Administração pública .....	72
11.2. Previdência dos servidores públicos.....	72
11.3. Competência exclusiva da união .....	74
<b>12. Emenda Constitucional nº 47/2005 .....</b>	<b>74</b>
12.1. Previdência dos servidores públicos.....	74
12.2. Financiamento da seguridade social .....	74
12.3. Organização da previdência social.....	75
12.4. Sistema especial de inclusão previdenciária.....	75
<b>13. Emenda Constitucional nº 70/2012 .....</b>	<b>75</b>
<b>14. Emenda Constitucional nº 103/2019 .....</b>	<b>76</b>
14.1. Previdência social dos servidores públicos.....	76
14.2. Previdência Complementar dos Servidores Públicos .....	77
14.3. Financiamento da Seguridade Social.....	78
14.4. Regime Geral de Previdência Social.....	78
<b>14. Jurisprudência Aplicada dos Tribunais Superiores .....</b>	<b>83</b>
14.1. Inocorrência de ofensa ao princípio da autonomia dos entes federados.....	83
14.2. Aplicação do RGPS aos servidores vinculados a RPPS, na ausência de norma específica.....	84
14.3. Desconto compulsório para serviços de saúde - RPPS.....	85
14.4. Restituição de valores por desconto compulsório para serviços de saúde - RPPS.....	86

14.5. Contribuição de Aposentados e Pensionistas para o RPPS.....	87
14.6. Contribuição de Aposentados e Pensionistas para o RPPS anterior à EC 41/2003 .....	88
14.7. Aposentadoria compulsória para servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão....	89
14.8. Aposentadoria compulsória de titular de serventia judicial não estatizada .....	90
14.9. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais.....	90
14.10. Tempo de serviço prestado por professor em funções diversas da docência .....	91
14.11. Aposentadoria especial de servidor público vinculado a RPPS .....	91
14.12. Abono de permanência a servidores públicos abrangidos pela aposentadoria especial.....	94
14.13. Pensão por morte não poderá exceder a remuneração do servidor falecido.....	94
14.14. Pensão por morte na vigência da EC 41/2003 e Lei 10.887/04.....	95
14.15. Concessão de benefícios distintos do RGPS pelo RPPS.....	95
14.16. Integralidade e Paridade a pensionista de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003.....	96
14.17. Descabimento de incorporação do abono de permanência no cálculo de aposentadoria .....	97
<b>15. Resumo da Aula .....</b>	<b>100</b>
<b>16. Lista de Exercícios .....</b>	<b>112</b>
16.1 . Gabarito Comentado.....	124
<b>17. Gabarito Geral .....</b>	<b>164</b>
<b>18. Considerações Finais da Aula .....</b>	<b>165</b>

## 2. INTRODUÇÃO



Olá Pessoal! Meu nome é **Rubens Mauricio**. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Professor de Direito Previdenciário do Estratégia Concursos.

Nesta minha trajetória de concursos públicos, fui aprovado e nomeado para os seguintes cargos:

- Técnico Judiciário do TRT/2ª Região;
- Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP;
- Oficial de Justiça do 2º TAC/SP;
- Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil;
- Auditor-Fiscal da Previdência Social;
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (cargo atual).

Em nossa aula de hoje estudaremos o Regime Próprio de Previdência Social.

Lembre-se sempre dos pilares necessários para sua aprovação:

- Pilar do conhecimento;
- Pilar da retenção e fixação;
- Pilar do equilíbrio emocional e psicológico;
- Pilar da atividade física e cuidados com a saúde.

É muito importante manter todos estes pilares em harmonia, não apenas adquirindo conhecimento, mas também mantendo o processo de revisão e retenção permanentemente ativos, bem como manter um equilíbrio emocional, psicológico e o corpo energizado e condicionado mediante atividades físicas constantes, alimentação adequada e dormindo adequadamente.

A soma destes fatores irá auxiliar muito no seu projeto e processo de preparação.

***Que Deus os abençoe e consolide o aprendizado de hoje.***

## 3. SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

### 3.1. INTRODUÇÃO

Analisaremos os principais pontos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Federais, com embasamento previsto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e com as Disposições de Custeio previstas na Lei n.º 9.717/1998.

### 3.2. O EMBASAMENTO CONSTITUCIONAL (CF/1988, ART. 40 E ART. 149):

Os regimes próprios são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.

Adentrando no texto constitucional, temos as seguintes premissas:

1. **Aposentadoria por Incapacidade Permanente:** benefício que ocorre quando a incapacidade corre para o cargo em que o servidor estiver investido e não houver possibilidade de readaptação, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

2. **Aposentadoria Compulsória:** Ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

3. **Aposentadoria Voluntária:** Segue as seguintes regras:

3.1. **Regra Geral para servidores da União** (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor tiver 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

- a) 62 anos de idade, se mulher; e
- b) 65 anos de idade, se homem.

3.2. **Aposentadoria dos servidores de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:** ocorrerá na **idade mínima** estabelecida mediante emenda às **respectivas Constituições e Lei orgânicas**, observados o **tempo mínimo de contribuição** e os demais requisitos estabelecidos em **lei complementar** do respectivo ente federativo.

3.3. **Regra dos Professores** (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

- a) 60 anos de idade, se homem, e 57 anos de idade, se mulher; e
- b) 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

3.4. **Regra da Aposentadoria Militares e Agentes Penitenciários:** aplicáveis membros das polícias civis e militares do Distrito Federal, corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos:

- a) 55 anos de idade tanto para homens quanto para mulheres; e
- b) 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, pra ambos os sexos;

3.5. **Regra para os que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes:**

- a) 60 anos de idade para ambos os sexos; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Obs: É vedado o enquadramento por categoria profissional, ou seja, deverão ser avaliados os agentes nocivos a que o servidor está exposto e não a profissão que ele exerce.

As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores abaixo, a ser definidos em Lei Complementar, não editada até o momento:

- Deficientes;
- Em atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
- Agentes penitenciários, agentes socioeducativo, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis e militares do Distrito Federal, membros do corpo de bombeiro militar do Distrito Federal.

Uma vez completada as exigências para a aposentadoria voluntária integral, o servidor receberá abono de permanência, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente (aos 75 anos de idade).

A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto

constitucional, um valor equivalente ao **total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS** acrescido de **70% da parcela excedente a esse limite**.

Segue, abaixo, como a CF\88 trata do assunto:

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)*

*III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do **caput** do art. 52 e os incisos I a IV do **caput** do art. 144. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas*

*com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

*§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

*§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma*

desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda

Constitucional nº 47, de 2005) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Vigência) (Vide Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

**Art. 149. (...).**

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

### **3.3. AS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RPPS (EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19 E LEI N.º 9.717/1998)**

#### **3.3.1. Emenda Constitucional 103/19**

Com a Reforma da Previdência ocorrida em novembro de 2019, a Constituição Federal passou a vedar a instituição de novos regimes próprios de previdência social e, para os que já existiam até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19, deverá ser editada uma lei complementar federal estabelecendo normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão. Esta lei complementar a ser editada deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime.

O texto constitucional ainda prevê que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica **limitado às aposentadorias e à pensão por morte**. Já os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Outras disposições da reforma da previdência foram acerca das finanças dos Regimes Próprios de Previdência Social. Antes de conhecer as previsões, precisamos entender que tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial, que deverão ser preservados pelos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme caput do art. 40 da Constituição Federal, representam a saúde financeira do sistema. O equilíbrio financeiro está relacionado ao balanceamento de receitas e despesas no curto prazo. Já o equilíbrio atuarial, representa esse balanceamento em longo prazo. Em um sistema saudável, as receitas são maiores ou pelo menos são suficientes para cobrir as despesas.

O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Ao cobrar a contribuição dos segurados, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. Não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.

Por meio de lei, poderá ser instituída **contribuição extraordinária** pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos seguintes termos:

- quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo**.
- demonstrada a insuficiência da medida anterior para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.
- A contribuição extraordinária que acabamos de tratar deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado a 60 meses.

Por fim, os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

## 4. LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Até que seja editada lei complementar dispoendo sobre organização dos RPPS, são aplicadas as previsões da Lei 9.717/98 que não sejam conflitantes com o texto constitucional. De acordo com tal lei, os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

- realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;
- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de

cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º.

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

- a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Economia, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário.

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

### FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012 - ADAPTADA

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

- a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.
- e) o requisito de idade será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se aplicando tal diminuição ao requisito de tempo de contribuição.

### Comentários:

Vamos analisar cada alternativa:

**Alternativa A:** Correta. Caput do art. 40 da CF/88.

**Alternativa B:** Incorreta. A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, independentemente de qualquer tempo de serviço ou contribuição.

**Alternativa C:** Incorreta. A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

**Alternativa D:** Incorreta. As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores deficientes, em atividade de risco ou em condições especiais.

**Alternativa E:** Incorreta. Apenas o requisito de **idade** será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. O tempo de contribuição exigido permanecerá em 25 anos.

**Gabarito:** A

**FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013**

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

- a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
- b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.
- c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
- d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.
- e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

**Comentários:**

A resposta encontra-se no caput do art. 40 da CF/88:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

**Gabarito:** A

**FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014**

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

- a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.
- d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.

e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

**Comentários:**

Segundo o § 7º do art 40 da CF/88:

*§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.*

Gabarito: D

**FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 - ADAPTADA**

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

- a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
- b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.
- c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
- d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, salvo se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

**Comentários:**

Nos termos do art. 9º do ADCT:

Art.9º

(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição

*dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

Gabarito: E

## 5. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

### 5.1. INTRODUÇÃO E REGRAS LEGAIS

A **Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição** nada mais é do que a previsão legal de transferir a contagem do tempo de contribuição de um regime previdenciário para outro, quando o trabalhador migra entre distintos regimes previdenciários durante sua vida profissional, evitando, dessa forma, que o segurado perca seu tempo de contribuição quando sai do serviço público e vai para a iniciativa privada (ou vice-versa), por exemplo.

- Para efeito de contagem recíproca, onde os **diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente**, é **assegurado**:
  - o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional;
  - para fins de emissão de certidão de tempo de contribuição, pelo INSS, para utilização no serviço público, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana.
- A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.
- Para os fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, é **vedada**
  - conversão do tempo de contribuição exercido em atividade sujeita à condições especiais;
  - conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência, em tempo de contribuição comum;
  - a contagem de qualquer tempo de serviço fictício

- Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social.
- É permitida a emissão de certidão de tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, referentes a períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, quando o segurado, após se aposentar, continuou exercendo atividade remunerada ou retornou à atividade.
- Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído de forma reduzida (base de cálculo e alíquotas reduzidas) só será computado se forem complementadas tais contribuições.
- A certidão referente ao tempo de contribuição com deficiência deverá identificar os períodos com deficiência e seus graus.
- O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de contribuição:
  - na administração pública federal direta,
  - autárquica e
  - fundacional
- Poderá ser contado o tempo de contribuição na administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- O tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
  - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
  - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;
  - não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime;
  - o tempo de contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social somente será contado mediante observância, quanto ao período respectivo, de indenização das contribuições relativas ao respectivo

período ou desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período

- A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.
- A certidão de tempo de contribuição referente a período de atividade rural anterior à competência novembro de 1991 somente será emitida mediante comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização correspondentes.
- O segurado em gozo de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço terá o benefício encerrado na data da emissão da certidão de tempo de contribuição.
- O tempo de contribuição para regime próprio de previdência social ou para Regime Geral de Previdência Social deve ser provado com certidão fornecida:
  - pela unidade gestora do regime próprio de previdência social ou pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social; ou
  - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
- O setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social deverá promover o levantamento do tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.
- O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social à vista dos assentamentos funcionais.
- Após as providências necessárias, os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando, obrigatoriamente:
  - órgão expedidor;
  - nome do servidor, seu número de matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
  - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

- fonte de informação;
  - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
  - soma do tempo líquido;
  - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
  - assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do regime próprio de previdência social;
  - indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- Quando a certidão de tempo de contribuição solicitado pelo segurado que exerce cargos constitucionalmente acumuláveis, é permitida a emissão de certidão única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois órgãos distintos.
  - A certidão só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser excluídos aqueles para os quais não tenha havido contribuição, salvo se recolhida na forma do Regulamento da Previdência Social.
  - Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado. Neste caso, a certidão conterá informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.
  - É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos admitidos pela Constituição.
  - Em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social.
  - A certidão deverá vir acompanhada de relação dos valores das remunerações, por competência, que serão utilizados para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria.

- As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem de tempo de contribuição serão concedidos e pagos pelo regime a que o interessado pertencer ao requerê-los e o seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

## 5.2 – BASE LEGAL

### 5.2.1. Contagem Recíproca e Compensação Financeira na Constituição Federal – CF/88

Art. 40. (...)

(...)

*§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

Art. 201. (...)

(...)

*§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

### 5.2.2. Contagem Recíproca e Compensação Financeira na Lei nº 9.796/99

Nos termos da Lei nº 9.796/99, considera-se:

- **Regime de origem:** o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;
- **Regime instituidor:** o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **só serão considerados regimes de origem** quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

O **Regime Geral de Previdência Social**, como **regime instituidor**, tem direito de receber de cada regime de origem compensação financeira.

O Regime Geral de Previdência Social deve apresentar a cada regime de origem os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:

- identificação do segurado e, se for o caso, de seu dependente;
- a renda mensal inicial e a data de início do benefício;
- o percentual do tempo de serviço total do segurado correspondente ao tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem.

O valor pago pelo regime de origem ao RGPS será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do benefício pela Previdência Social (e não pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo), devendo o RGPS comunicar a cada regime de origem o total por ele devido em cada mês como compensação financeira.

Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como **regime instituidor**, de receber do **Regime Geral de Previdência Social**, enquanto regime de origem, compensação financeira.

O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

- identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;
- o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;
- o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Com base nas informações acima, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

O valor da **compensação financeira** devida pelo **Regime Geral de Previdência Social** será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de **reajustamento dos**

**benefícios da Previdência Social**, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto deve para cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por cada um deles para o Regime Geral de Previdência Social, como compensação financeira e pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

Os desembolsos pelos regimes de origem só serão feitos para os regimes instituidores que se mostrem credores no cômputo da compensação financeira devida de lado a lado e dos débitos pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem até o dia trinta de cada mês, devendo os desembolsos ser feitos até o quinto dia útil do mês subsequente.

A compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, as regras aqui estudadas.

### 5.2.3. Contagem Recíproca e Compensação Financeira na Lei nº 8.213/91

Segue abaixo os artigos que dão suporte legal aos assuntos estudados:

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

*§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.*

*§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2o do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3o do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)*

*Art. 95. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento.*

*V - é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso;*

*VI - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor;*

*VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; e*

*VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.*

*Art. 97. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.*

*Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.*

*Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.*

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

**Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2015.**

Em termos de contagem recíproca, conforme dispositivos normativos que regulam a matéria,

- a) será admitida a contagem em dobro do tempo de contribuição na atividade privada no regime geral e na Administração pública no regime próprio.
- b) será possível, mesmo sem a compensação financeira, a contagem recíproca de contribuições nos regimes geral, próprio e complementar, desde que tenha havido 1/3 de contribuição em cada período, para obtenção do benefício previdenciário postulado.
- c) é possível para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio a contagem de tempo fictício, mas este será reduzido pela metade.
- d) terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público, desde que não concomitantes.
- e) será permitida a contagem recíproca de tempo de contribuição, desde que o segurado tenha contribuído para o regime geral da previdência e um regime complementar, não computando tempo de contribuição para o regime próprio do serviço público, diante da impossibilidade de compensação financeira.

**Comentários:**

A resolução da presente questão tem por base o art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) Segundo o inciso I, do art. 96, da Lei 8.213/91, "*não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais*". Portanto, alternativa **INCORRETA**.
- b) Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, "*para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente*". Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa **INCORRETA**.
- c) Entende-se como tempo de contribuição fictício todo aquele considerado em lei anterior como tempo de serviço, público ou privado, computado para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte de servidor ou segurado, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social. Outrossim, não há previsão legal para que a contagem do tempo de contribuição fictício, para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio, seja reduzido pela metade. Portanto, alternativa **INCORRETA**.
- d) Segundo o inciso II, do art. 96, da Lei 8.213/91, é "*vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes*". No entanto, se não forem concomitantes, terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público. Alternativa **CORRETA**.

Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “*para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*”. Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa **INCORRETA**.

Gabarito: D.

**Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014.** Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

- a) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.
- b) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.
- c) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.
- d) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.
- e) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.

#### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base os art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “*para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*”. Assim sendo, a alternativa está **CORRETA**.
- b) Não existe previsão legal para ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício, Assim sendo, alternativa **INCORRETA**.
- c) Assertiva **INCORRETA**, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição não está assegurada apenas perante o regime dos servidores públicos da União.

d) Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral não precisará sofrer a aplicação do fator previdenciário. Alternativa **INCORRETA**.

e) Não existe previsão legal para impedir que seja computado, para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político. Alternativa **INCORRETA**.

Gabarito: A.

### NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019

As pessoas podem se inserir no mercado de trabalho de diversas formas, seja na iniciativa privada, seja laborando para a Administração Pública. No caso da iniciativa privada, o trabalho pode se desenvolver em atividades urbanas ou rurais, de modo que os regimes previdenciários devem procurar enfrentar essas hipóteses e fornecer adequadas soluções. Nesse sentido, em relação ao tema da contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes previdenciários, assinale a alternativa **INCORRETA**.

a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.

b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, dispensada a compensação financeira entre os regimes.

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa incorreta. Vamos à análise de cada alternativa:

a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88:

CF/88

Art. 40. (...)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 96, VII, da Lei 8.213/91:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. (...)*

*VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (...)*

c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 9.796/99:

*Lei 9.796/99*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, **dispensada** a compensação financeira entre os regimes.

Assertiva **INCORRETA**, nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91:

*Lei 8.213/91*

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, **hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.***

Como a questão pede para assinalarmos a alternativa INCORRETA, **esta é a alternativa a ser marcada.**

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 40, §10, da CF/88 e art. 201, §10, também da CF/88:

*CF/88*

*Art. 201, § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

*CF/88*

*Art. 40, § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

Gabarito: D

### VUNESP - Procurador (IPSM SJC)/2018

Sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, assinale a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999.

- a) Regime instituidor é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.
- b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.
- c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.
- d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime de origem, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime instituidor, compensação financeira.
- e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo.

### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) **Regime instituidor** é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.

A afirmativa está **INCORRETA**, nos termos do art. 2º da Lei 9.796/99, pois inverteu os conceitos de regime de origem e regime instituidor.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

A afirmativa está **CORRETA**, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.796/99, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

**Assim sendo, esta é a alternativa correta.**

c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **subsidiariamente** pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.

A afirmativa está **INCORRETA**, nos termos do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99, pois a responsabilidade dos entes federados não é subsidiária, mas sim **solidária**, quando possuírem personalidade jurídica própria, conforme previsão do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99:

*Lei 9.796/99*

*Art. 8º (...)*

*Parágrafo único. Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **solidariamente** pelas obrigações previstas nesta Lei.*

d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como **regime de origem**, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto **regime instituidor**, compensação financeira.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois novamente troca dos conceitos de regime de origem e regime instituidor. Vejamos:

*Lei 9.796/99*

*Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.*

e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos **mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo**.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois erra ao dizer que serão utilizados os mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo. Isso porque o índice a ser utilizado é o mesmo dos benefícios da Previdência Social, ou seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

*Lei 9.796/99*

*Art. 4º. (...)*

*§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos **mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social**, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.*

Concluimos, portanto, que a alternativa correta é letra B.

Gabarito: B

#### **CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018**

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.
- d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.
- e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

**Comentários:**

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa correta, segundo o entendimento dos tribunais superiores. Vamos à análise de cada alternativa:

a) incorre em ilegalidade, pois ~~não é permitido~~ ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois caso o servidor do estado venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurados obrigatórios em relação a essas atividades, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social, não incorrendo em qualquer ilegalidade.

*Decreto 3.048/99*

*Art. 10. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por regime próprio de previdência social.*

*(...)*

*§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.*

b) ~~não poderá~~ auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ~~ainda que cumpra~~, separadamente, os requisitos de cada um.

A afirmativa está **INCORRETA**. Como vimos, é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RPPS, quando também exercer outra atividade remunerada abrangida pelo RGPS, caso em que será obrigatório a sua vinculação também ao RGPS.

Assim sendo, o tempo de contribuição junto ao RGPS deverá ser computado para efeitos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, pois não há qualquer irregularidade quanto ao mesmo, pois é possível o recebimento de duas aposentadorias em regimes distintos quando cumpra, separadamente, os requisitos de cada um. Esse é, inclusive, o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURADO APOSENTADO EM REGIME PRÓPRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM CONTAGEM RECÍPROCA. PERMANÊNCIA DE VÍNCULO COM O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE QUANDO OS REQUISITOS SÃO CUMPRIDOS. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social a segurado aposentado em regime próprio não ofende o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei nº 8.213/1991, se o autor permaneceu vinculado ao RGPS e cumpriu os requisitos para nova aposentadoria, excluído o tempo de serviço utilizado para a primeira jubilação. 2. Ademais, o Decreto nº 3.048/1999 permite a expedição de certidão de tempo de contribuição para período fracionado (art. 130, § 10). As vedações nele previstas dizem respeito ao duplo cômputo do tempo de serviço exercido simultaneamente na atividade privada e pública e daquele outrora utilizado para a concessão de aposentadoria (art. 130, §§ 12 e 13), circunstâncias não verificadas no caso concreto. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no REsp 924423/RS. Rel. Min. Jorge Mussi. DJe 19/05/2008)*

c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo ~~direito à contagem em dobro~~ do período exercido em concomitância.

A afirmativa está **INCORRETA** ao dizer que José terá direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância. Isso porque a contagem em duplicidade é EXPRESSAMENTE PROIBIDA pelo art. 96 da Lei nº 8.213/1991, devendo os períodos ser contados em separado. Vejamos:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

d) ~~não poderá~~ requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se de um direito previsto expressamente no art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

*CF/88*

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

Alternativa **CORRETA**. A contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se do direito do segurado de se computar período contributivo vertido em um regime previdenciário em outro regime previdenciário, exceto quando houver vedação legal, sendo assegurada constitucionalmente no art. 201, § 9º, da CF, bem como na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social:

*CF/88*

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

*Lei 8.213/91*

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo*

*de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

*Contudo, quando o segurado exerce concomitantemente mais de uma atividade, é vedado o seu cômputo para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição, consoante o disposto no art. 96 da Lei 8.213/91:*

**Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

**Gabarito: E**

**CESPE - Procurador do Município de Manaus/2018**

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Assertiva incorreta. O ponto central para a resolução da presente questão está no "indeferido por completo", pois o período que Lúcia trabalhou no escritório de advocacia (de 01/01/1992 a 31/12/1996), quando ainda não era servidora, **será contado como tempo de contribuição**, contudo o período de docência em rede de ensino privada (de 01/01/2002 a 31/12/2005) **não será contado como tempo de contribuição**, pois, neste caso, Lucia exerceu esta atividade concomitantemente com a atividade pública, situação vedada por lei, conforme segue:

**Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

- II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;
- III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;
- (...)

Gabarito: Errado

### CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Leia a situação hipotética a seguir.

J. P., hoje servidor público municipal, exerceu, antes da admissão em cargo público, a atividade de professor em uma instituição de ensino privada. J. P. deseja averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria.

De acordo com esta situação, a averbação do tempo

- a) poderá ocorrer em virtude do instituto da compensação financeira.
- b) não poderá ocorrer, pois o segurado que filiar-se e reverter contribuições a um determinado regime previdenciário deverá preencher os requisitos para aposentar-se no respectivo regime a que estiver vinculado.
- c) poderá ocorrer em virtude do instituto da contagem recíproca e da compensação financeira.
- d) não poderá ocorrer, haja vista o STF ter reconhecido a impossibilidade de cômputo de tempo trabalhado em diferentes regimes previdenciários.

#### Comentários:

Diante da situação apresentada, J. P., servidor público municipal, poderá averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria, em virtude do instituto da **contagem recíproca e da compensação financeira**, nos termos do Art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

#### CF/88

Art. 201. (...)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a **contagem recíproca do tempo de contribuição** na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se **compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei.

Gabarito: C

**CESPE - Analista de Gestão Educacional (SEDF)/Direito e Legislação/2017**

Com relação a regimes de previdência, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Juliano foi empregado de uma empresa privada por aproximadamente oito anos, quando então pediu rescisão do seu contrato por ter sido aprovado em um concurso público, cujo ente encontra-se vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS).

Assertiva: Nessa situação, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ao RPPS, o empregado poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

O regime previdenciário do servidor público vinculado a RPPS não é o mesmo dos trabalhadores da iniciativa privada, vinculados ao RGPS. Assim sendo, a Constituição Federal garante a “contagem recíproca do tempo de contribuição” ou seja, a garantia de que o tempo laborado em um regime poderá ser transferido ao outro e computado para fins de aposentadoria.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Para resolver a presente questão, basta consultarmos o art. 40, §9º, da CF/88:

CF/88

Art. 40. (...)

[...]

*§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

*Assim sendo, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição no RPPS, Juliano poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.*

Gabarito: CERTO

**CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 (e mais 1 concurso)**

Paula foi empregada de uma empresa por dez anos, onde exerceu atividade sujeita a condições especiais. Nesse período, ela contribuiu regularmente para o regime geral de previdência social (RGPS). Aprovada em concurso público, na qualidade de servidora pública estatutária, Paula pretende computar, no regime próprio de previdência social (RPPS), o tempo que contribuiu para o regime geral.

Nessa situação hipotética, Paula

- a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.  
b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

- c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.
- d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

**Comentários:**

A presente questão trata da possibilidade de cômputo do tempo trabalhado na iniciativa privada, em condições especiais, para efeito de aposentadoria no serviço público. A esse cômputo a legislação denomina contagem recíproca de tempo de contribuição.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Agora vamos analisar cada uma das alternativas:

- a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

Assertiva **INCORRETA**, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

**Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

- b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

Assertiva **INCORRETA**, pois Paula poderá computar, normalmente, o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*[...]*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

- c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

Assertiva **INCORRETA**, pois não há previsão legal para que o próprio segurado tenha que compensar financeiramente o RPPS, sendo assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

Assertiva **CORRETA**, pois Paula terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88, porém não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91.

Gabarito: D

### CESPE - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017

A respeito da contagem recíproca do tempo de serviço, julgue os itens a seguir.

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

### Comentários:

Para responder a presente questão, vamos analisar cada uma das assertivas:

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:

CF/88

Art. 40. (...)

[...]

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

Assertiva **INCORRETA**, pois nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88, os diversos regimes se compensarão financeiramente, não havendo previsão legal para indenização direta do trabalhador ao órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

**Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

***II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;***

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

(...)

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Assertiva **INCORRETA**. Não há previsão legal para que a aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço seja rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído, devendo ser concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

**Estão corretas, portanto, as assertivas I e III.**

Gabarito: B

## 6. PROIBIÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

### 6.1. APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu Capítulo que trata da "Administração Pública", especificamente nos dispositivos sobre os "Servidores Públicos", dispõe, em seu art. 40, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O § 4º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, dispõe que **é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria**, no **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvados, ***nos termos definidos em leis complementares***, os casos de servidores:

- portadores de deficiência;
- que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
- policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos.

Nesta mesma linha, o art. 201 da CF/88 dispõe, em relação ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, e que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo **vedada**, nos termos do §1º do mencionado artigo, a **adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social**, ressalvados os casos de:

- atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; e

- quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

A CF/88 **veda** a adoção de quaisquer outros requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destinado aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Ainda não se criou a norma definidora das condições especiais que ensejará a criação dos referidos benefícios, e, enquanto tal fato não ocorre, o Ato de Disposições Constitucionais Transitórias regula a concessão das aposentadorias diferenciadas para os servidores que exercem atividades sujeitas a condições especiais e para os policiais. As regras para concessão serão:

**Regra para os que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes:**

- a) 60 anos de idade para ambos os sexos; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

**Regra da Aposentadoria Militares e Agentes Penitenciários:** aplicáveis membros das polícias civis e militares do Distrito Federal, corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos:

- a) 55 anos de idade tanto para homens quanto para mulheres;
- b) 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, pra ambos os sexos;

Para as pessoas com deficiência, o ADCT determina que deverão ser utilizadas as regras previstas na Lei Complementar 142/2013, regras a serem aplicadas tanto para o RGPS quanto para o RPPS. No RPPS deve-se observar que o servidor deverá ter tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. As regras para aposentadoria previstas na Lei Complementar 142/2013 são:

	Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	Carência
Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência	Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	180 meses na condição de pessoa com deficiência
	Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	
	Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	

	Idade Mínima	Carência
Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência	Homem: 60 anos Mulher: 55 anos	180 meses na condição de pessoa com deficiência

O § 5º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/1998**, dispõe, por sua vez, que o requisito de idade será reduzido em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Assim sendo, também temos previsão constitucional de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aos professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio, nos requisitos de idade e de tempo de contribuição.

Contudo, é importante destacar que no RGPS os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terão somente redução de 5 anos nos critérios da aposentadoria por tempo de contribuição.

## 6.2. BASE LEGAL

### *Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

**§ 4º-A.** *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

**§ 4º-B.** *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

**§ 4º-C.** *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

**§ 5º** *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

### *Constituição Federal de 1988*

**Art. 201.** *A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

(...)

**§ 1º** *É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

## Lei 9.717/98

**Art. 5º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

**Ano: 2014 Banca: COSEAC Órgão: Prefeitura de Niterói - RJ Prova: COSEAC - 2014 - Prefeitura de Niterói - RJ – Guarda Civil Municipal. ADAPTADA**

Desconsiderada a questão de sexo, possuem critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo regime próprio de Previdência, de acordo com a Constituição, os servidores nas situações adiante elencadas, EXCETO:

- a) professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio.
- b) portadores de deficiência.
- c) Policiais federais
- d) servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- e) membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

### Comentários:

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

### *Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

*(grifos nossos)*

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não há previsão constitucional para a utilização de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS entre os membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Nos demais casos, há ressalva constitucional para a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS.

**Gabarito: E**

**Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TCE-CE Prova: FCC - 2015 - TCE-CE - Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica - ADAPTADA.**

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

- a) portadores de deficiência.
- b) Agente federal penitenciário.
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.
- d) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.
- e) que exerçam funções de magistério em nível superior.

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

## Constituição Federal de 1988

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

(grifos nossos)

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores que exerçam funções de magistério em nível superior, mas tão somente aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Gabarito: E

**Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária.**

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados não apenas os servidores públicos deficientes, como afirma a assertiva, pois há outras ressalvas previstas no texto constitucional.

**Gabarito: ERRADO**

**Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue os itens a seguir:

É vedada, sem ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 4º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, existem ressalvas à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

Gabarito: ERRADO

## 7. PROIBIÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SUPERIORES AOS SUBSÍDIOS DA ATIVIDADE.

### 7.1. LIMITE DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS

Após a Emenda Constitucional 103/19, as regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. Enquanto não houver tais leis, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Para os servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional 41/2003, os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, deverão ser calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

Nos termos do § 17, do art. 40, da CF/88, na redação incluída pela EC 41/2003, todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Entretanto, em qualquer caso, os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, **não poderão exceder o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social**, nos termos do art. 40, § 2º, da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ademais, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculado a RPPS) ou dos arts. 42 (militares) e 142 (forças armadas), todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados:

- os cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- os cargos eletivos;
- e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Outrossim, nos termos do inciso XI, do art. 37, da CF/88, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Este limite acima mencionado aplica-se à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo, nos termos do art. 40, § 11º, da CF/88.

## 7.2. BASE LEGAL

### *Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

*§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

**Ano: 2013 Banca: PGE-GO Órgão: PGE-GO Prova: PGE-GO - 2013 - PGE-GO - Procurador do Estado. (ADAPTADA)**

De acordo com as normas constitucionais permanentes sobre o regime próprio de previdência social, é CORRETO afirmar:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### **Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

*§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

**Ano: 2009 Banca: CESPE Órgão: TRF - 2ª REGIÃO Prova: CESPE - 2009 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal. (ADAPTADA)**

A respeito do regime previdenciário do servidor estatutário, julgue o item a seguir:

Ressalvadas as exceções aplicáveis aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação superior, os proventos de aposentadoria e as pensões, quando da concessão, não podem exceder a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

**Ano: 2009 Banca: MOVENS Órgão: PC-PA Prova: MOVENS - 2009 - PC-PA - Delegado de Polícia. (ADAPTADA)**

Acerca dos diversos institutos de direito previdenciário, julgue o item a seguir:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, conforme previsão constitucional.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

Gabarito: ERRADO.

## 8. PROIBIÇÃO DE MAIS DE UMA APOSENTADORIA DENTRO DO RPPS.

### 8.1. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS NO RPPS

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu Capítulo que trata da "Administração Pública", especificamente nos dispositivos sobre os "Servidores Públicos", dispõe, em seu art. 40, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O § 6º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/1998**, dispõe que **ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição**, é **vedada a percepção de mais de uma aposentadoria** à conta do **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Obs: Não existe na legislação previdenciária proibição à acumulação de **aposentadorias em regimes distintos** (uma no RGPS e outra no RPPS), desde que sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

Por fim, o valor dos proventos não poderá ser superior ao teto estabelecido pelo art. 37, XI, CF/88, com a redação também dada pela mesma EC nº 41/2003. Aplica-se o mesmo limite para as aposentadorias que possam ser acumuladas, bem assim à soma da aposentadoria com a remuneração de cargo efetivo acumulável, de cargo em comissão e de cargo eletivo.

Ademais, também são vedados a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

O servidor inativo, portanto, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deverá renunciar aos proventos da aposentadoria.

## 8.2. BASE LEGAL

### *Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

**§ 6º** *Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

**Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 6º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa está CORRETA, pois, de fato, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis, nos termos do dispositivo constitucional citado.

**Gabarito: CERTO.**

**Questão inédita (2019)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), quando sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Assertiva incorreta. Como estudado, não existe na legislação previdenciária proibição à acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), desde que sejam computados os

tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

Contudo, nos termos do § 6º, do art. 40, da CF/88, estudamos que ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS.

Da mesma forma, também não se admite a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RGPS.

Como a assertiva em análise afirma que é vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos, a assertiva está incorreta.

Gabarito: ERRADO.

## 9. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

### 9.1. ATUALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu **Capítulo VII**, que trata da "*Administração Pública*", especificamente na **Seção II**, que traz dispositivos sobre os "*Servidores Públicos*", na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41/2003**, dispõe, em seu art. 40, que aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O § 8º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41/2003**, dispõe que será assegurado, no âmbito dos **Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS** o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Nesta mesma linha, o art. 201 da CF/88 dispõe, em relação ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, e que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Percebam, portanto, que tanto o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, como o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, terão **assegurados o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.**

## 9.2. JURISPRUDÊNCIA

O princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios está elencado no art. 194, § único, IV da CF/88.

**Tal princípio**, quando aplicado aos **benefícios da Previdência Social**, segundo entendimento emanado pelo art. 201, §4º da CF/88, bem como pelo art. 1º, parágrafo único, inciso IV, do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, busca manter o **valor real do benefício**, ou seja, manter o poder aquisitivo do benefício para que o mesmo não seja corroído com a inflação do período, conforme podemos observar abaixo:

### *Constituição Federal/1988*

*Art. 201. (...)*

*§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para **preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

### *Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto ° 3.048/99)*

*Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.*

*Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:*

*(...)*

*IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a **preservar-lhe o poder aquisitivo**;*

*(...)*

**Exemplo:** Se o valor do **benefício previdenciário** for de R\$ 1.000,00 e a inflação medida no período for de 10%, o mesmo deverá, segundo entendimento do RPS, aumentar para, no mínimo, R\$ 1.100,00, **mantendo-se seu valor real**. Se o aumento foi para R\$ 1.099,99 ou menos, houve redução do benefício previdenciário, pois o reajuste não manteve seu poder aquisitivo, considerando a inflação de 10%.



JURISPRUDÊNCIA

Ocorre, porém, que conforme entendimento do *Supremo Tribunal Federal – STF*, tal princípio constitucional, quando aplicável à **Seguridade Social**, visa apenas proteger o **valor nominal do benefício**, uma vez que o valor real do benefício previdenciário já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88, acima transcrito. Contudo, tal regra vale apenas para os benefícios da **Seguridade Social** (**exceto para os benefícios previdenciários**). Desta forma, podemos concluir que os benefícios da Assistência Social e da Saúde terão apenas seu **valor nominal protegido**, sem a necessidade de preservar o valor real.

Obs: **Valor nominal** é o valor numérico original, sem levar em conta qualquer reajuste pela inflação do período.

**Exemplo:** Se o valor do **benefício de Seguridade Social** (**exceto o benefício previdenciário**) for de R\$1.000,00, o mesmo deverá, segundo a CF/88 e entendimento do STF, ser mantido, no mínimo, em seu valor nominal, que é R\$ 1.000,00. Apenas se o valor for reduzido para R\$ 999,99 ou menos, considerar-se-á violado o princípio em comento.

Assim sendo, apresentamos abaixo uma **regra prática** para você sempre acertar esta questão na prova:

- 1) Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Previdência Social** (ou **benefícios previdenciários**):
  - Segundo a CF/88 e a legislação previdenciária: garantia da manutenção do **VALOR REAL**;
  - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção do **VALOR REAL**.
- 2) Se a banca perguntar genericamente sobre **benefícios da Seguridade Social** (sem especificar qual a área da Seguridade Social):
  - Segundo a CF/88: garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**;
  - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**.
- 3) Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Assistência Social** ou da **Saúde**:
  - Segundo a lei: garantia do **VALOR NOMINAL**;
  - Segundo a jurisprudência: garantia do **VALOR NOMINAL**.

Ou seja, podemos afirmar que a Assistência Social e a Saúde não têm a obrigação constitucional ou legal de reajustar seus benefícios pelo índice oficial de inflação, para garantir a preservação de seu valor. Busca-se garantir nestes casos, somente a manutenção do valor nominal destes

benefícios. A Previdência Social, no entanto, é a única obrigada a reajustar seus benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.



**ATENÇÃO:** A irredutibilidade refere-se tão somente ao valor dos “benefícios”, e não ao valor dos “serviços”. Apenas os benefícios têm caráter pecuniário e poderiam, indevidamente, se sujeitar a eventual redução.

Por fim, cabe-nos fazer uma última pergunta sobre o tema:

- Se houver índice **NEGATIVO** de correção monetária (deflação)?

Para responder esta pergunta, temos que trazer a EMENTA do Recurso Especial (Resp) nº 1.265.580/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 18/4/12, conforme segue:

**PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M. ÍNDICES DE DEFLAÇÃO. APLICABILIDADE, PRESERVANDO-SE O VALOR NOMINAL DA OBRIGAÇÃO.**

1. A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, conseqüentemente, por si só, nem um “plus” nem um “minus” em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real. Nessa linha, estabelece o Manual de Orientação de Procedimento de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal que, não havendo decisão judicial em contrário, **'os índices negativos de correção monetária (deflação) serão considerados no cálculo de atualização'**, com a ressalva de que, se, no cálculo final, **'a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal'** (Corte Especial, REsp 1.265.580/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 18/4/12).

2. Recurso Especial Provido.

Ou seja, os índices negativos de correção monetária (deflação) devem ser computados em todos os meses do ano para se apurar o índice final do período (em regra, de janeiro a dezembro).

Contudo, **se o resultado final do período for negativo**, implicando em redução do valor principal, **tal valor deve ser mantido**, ou seja, em casos de cálculos que resultariam em **redução de valor**, deve prevalecer o **valor nominal**, ou seja, não haverá redução no valor do benefício, mesmo que o índice real fique negativo.

Vejamos o exemplo a seguir, para facilitar o entendimento:

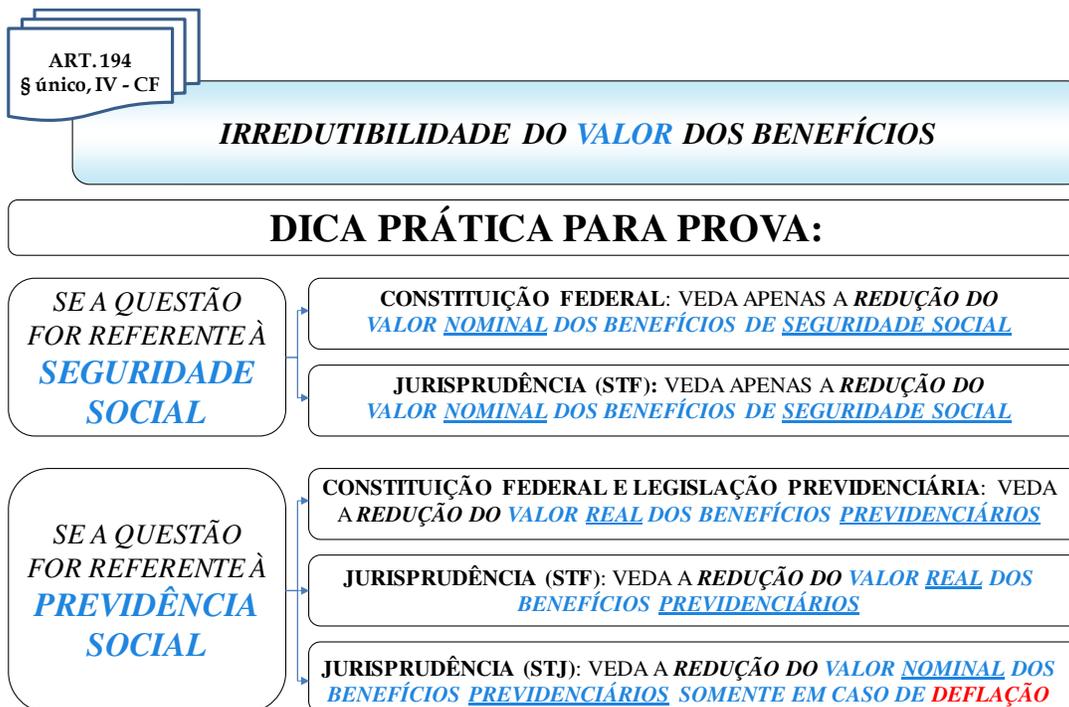
Valor hipotético do benefício previdenciário: **R\$ 2.000,00**

COMPETÊNCIA	ÍNDICE FICTÍCIO DE CORREÇÃO
01/2018:	+2,00%
02/2018:	+1,00%
03/2018:	-4,00%
04/2018:	-2,00%
05/2018:	+ 1,50%
06/2018:	+1,00%
07/2018:	+ 2,50%
08/2018:	- 3,50%
09/2018:	-3,00%
10/2018:	-1,00%
11/2018:	+2,00%
12/2018:	-1,50%
<b>TOTAL NO ANO</b>	<b>-5,00%</b>

Neste caso, como o **cálculo final** resultou num índice de **-5,00% (deflação)**, o benefício não sofrerá redução, pois em caso de deflação, **fica garantido o valor nominal de R\$ 2.000,00** (valor hipotético, utilizado no exemplo).

Caso o índice tivesse ficado em, por exemplo, +3,00%, o benefício previdenciário teria que ter um reajuste mínimo de 3,00%, para garantir seu valor real (manutenção do poder aquisitivo de compra), passando de R\$2.000,00 para R\$ 2.060,00.

Obs: Os **benefícios previdenciários** somente terão o **valor nominal** garantido em caso de **deflação** no cálculo final do período, para evitar que haja redução no valor do benefício previdenciário por conta do índice negativo de correção apurado ao final do período considerado.



## 9.3. BASE LEGAL

### *Constituição Federal de 1988*

*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*(...)*

*§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).*

### *Constituição Federal de 1988*

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

*(...)*

*§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

### **(CESPE - Advogado da União/2015)**

No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

Certo ( )

Errado ( )

### **Comentários:**

Essa afirmativa que cobra o seu conhecimento sobre a jurisprudência do STF, está ERRADA, pois não é independente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário. Para não deixar dúvidas, vejamos a elucidação da Suprema Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA.

1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários **conforme critérios definidos em lei**, ou seja, **competete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício. Precedentes.** 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF – AI 668.444-AgR – Relator Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007)

(DESTAQUES NOSSOS)

Ou seja, segundo o STF quem deverá garantir a conservação do **valor real** do benefício é a **lei**. A Constituição Federal, segundo entendimento do STF, garante apenas a manutenção do seu valor nominal.

Gabarito: **ERRADO**

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no seguinte objetivo: irredutibilidade do valor dos benefícios.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**CORRETA.** A presente alternativa reproduz a literalidade do inciso IV, do parágrafo único, do art. 194 da CF/88. Mas muita atenção: a irredutibilidade refere-se ao valor dos “benefícios”. Já houve diversas provas em que a questão era apresentada, para confundir o candidato, afirmando indevidamente que um dos objetivos da Seguridade Social é a irredutibilidade do valor dos “serviços”.

Gabarito: **CERTO**.

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Podemos afirmar, com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, a irredutibilidade do valor dos serviços.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** O correto seria Irredutibilidade do Valor dos Benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal. Não há previsão para Irredutibilidade do Valor dos Serviços, pois os serviços não têm valor pecuniário e não podem, portanto, ter seus valores reduzidos ou aumentados.

Gabarito: *ERRADO*

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Segundo a organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, podemos afirmar que o valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** Um dos objetivos da Seguridade Social proíbe a diminuição do valor dos benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal, que dispõe sobre a Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.

Gabarito: *ERRADO*

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Quanto aos princípios constitucionais da Seguridade Social, é correto afirmar que o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, significa a irredutibilidade do valor real, protegendo-os do fenômeno inflacionário.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, tal princípio visa apenas proteger o valor nominal do benefício, uma vez que o valor real já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88.

Gabarito: *ERRADO*

## 10. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998

### 10.1. DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS

Em relação aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a EC 20/1998 alterou a redação do art. 7º, inciso XII, da CF/88, determinando que o **salário-família** fosse pago apenas aos **dependentes do trabalhador de baixa renda**, nos termos da lei.

Antes desta EC 20/1998 não havia a restrição de que apenas os dependentes do segurado de baixa renda poderiam receber o salário-família.

Ademais, a EC 20/1998 também alterou a redação do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de **qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**.

Antes desta EC 20/1998, a proibição de qualquer trabalho se aplicava tão somente a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, que poderia trabalhar com menos de 14 anos.

### 10.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em relação à administração pública, a EC 20/1998 incluiu §10 ao art. 37, da CF/88, **vedando a percepção simultânea de proventos de aposentadoria** decorrentes do art. 40 (*RPPS*) ou dos arts. 42 (*Militares*) e 142 (*Forças Armadas*) com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados:

- os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- os cargos eletivos; e
- os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração

### 10.3. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Em relação à previdência dos servidores públicos, a EC 20/1998 incluiu o inciso III, ao §1º, do art. 40, da CF/88, **autorizando a aposentadoria voluntária aos servidores públicos vinculados ao RPPS, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria**, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Emenda Constitucional 20/1998 também reduziu em 5 anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para o professor(a) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (art. 40, §5º da CF/88).

Também foi dada nova redação ao §6º, do art. 40, da CF/88, sendo vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição.

Outras alterações relevantes decorrentes da EC 20/1998 em relação à previdência dos servidores públicos:

- O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (art. 40, 9º da CF/88).
- A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (art. 40, §10 da CF/88).
- Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (art. 40, §11º da CF/88)
- Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (art. 40, §12º da CF/88).
- Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (art. 40, §13º da CF/88)
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (art. 40, §14º da CF/88)
- Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (art. 40, §16º da CF/88)

## 10.4. VEDAÇÕES – FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Em relação à utilização de recursos das contribuições sociais, a EC 20/1998 incluiu o inciso XI, ao art. 167 da CF/88, proibindo a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, bem como a contribuição social do trabalhador e demais segurados da previdência social, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## 10.5. SEGURIDADE SOCIAL

Em relação aos objetivos da Seguridade Social, a EC 20/1998 deu nova redação ao art. 194 da CF/88, tornando a gestão da Seguridade Social quadripartite, com participação, nos órgãos colegiados, dos 4 grupos abaixo:

- trabalhadores;
- empregadores;
- aposentados e;
- Governo.

## 10.6. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Em relação ao financiamento da Seguridade Social, a EC 20/1998 deu nova redação ao art. 195 da CF/88, conforme segue:

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a receita ou o faturamento;*

*c) o lucro;*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*

*IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

Outras alterações relevantes decorrentes da EC 20/1998 em relação à previdência dos servidores públicos:

- O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (art. 195, §8º da CF/88)
- As contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (art. 195, §9º da CF/88)
- A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (art. 195, §10º da CF/88)
- É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, bem como a contribuição social do trabalhador e demais segurados da previdência social, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (art. 195, §11º da CF/88)

## **10.7. ORGANIZAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

Em relação à **organização do Regime Geral De Previdência Social - RGPS**, a EC 20/1998 deu nova redação ao art. 201 e respectivos incisos e parágrafos, da CF/88, conforme segue: (art. 195, §8º da CF/88)

- A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (art. 201 da CF/88)

- cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
  - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
  - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
  - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
  - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º
- 
- Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (art. 201, §2º da CF/88)
  - Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (art. 201, §3º da CF/88)
  - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (art. 201, §4º da CF/88)
  - É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (art. 201, §5º da CF/88)
  - A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (art. 201, §6º da CF/88)
  - É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (art. 201, §7º da CF/88)
    - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.
    - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
  - Os requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição no RGPS serão reduzidos em cinco anos, para o professor(a) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (art. 201, §8º da CF/88)
  - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (art. 201, §9º da CF/88)

- Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (art. 201, §10º da CF/88)
- Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (art. 201, §11º da CF/88)

## 10.8. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Em relação à **Previdência Complementar**, a EC 20/1998 deu nova redação ao art. 202 e respectivos parágrafos, da CF/88, conforme segue:

- O regime de previdência privada, de caráter **complementar** e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por **lei complementar**.
- A lei complementar que venha a regular este regime de previdência assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.
- As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.
- É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.
- Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

- A lei complementar mencionada no item anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada e estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

## 11. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003

### 11.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em relação à administração pública, a EC 41/2003 deu nova redação ao inciso XI do art. 37, da CF/88, dispondo que a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de **cargos, funções e empregos públicos** da **administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos** e os **proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

### 11.2. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Em relação à previdência dos servidores públicos, a EC 41/2003 introduziu importantes alterações no art. 40 e parágrafos da CF/88, conforme abaixo:

- Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da CF/88.

- Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS e RGPS, na forma da lei.
- Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:
  - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
  - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
- É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
- O regime de previdência complementar será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
- Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo da aposentadoria serão devidamente atualizados, na forma da lei.
- Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, quando superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
- O servidor vinculado a RPPS que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária (sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher) e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
- Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado os membros das Forças Armadas.

### 11.3. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO

Em relação à competência exclusiva da União, a EC 41/2003 alterou a redação do § 1º, do art. 149 da CF/88, autorizando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do respectivo RPPS, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

## 12. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

### 12.1. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Em relação à previdência dos servidores públicos, a EC 47/2005 alterou a redação do § 4º, do art. 40, da CF/88, vedando a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- portadores de deficiência;
- que exerçam atividades de risco;
- cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Outras alterações relevantes decorrentes da EC 47/2005 em relação à previdência dos servidores públicos:

- Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (art. 40, §18 da CF/88)
- A contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (art. 40, §21 da CF/88)

### 12.2. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Em relação ao financiamento da Seguridade Social, a EC 47/2005 deu nova redação ao § 9º, do art. 195, da CF/88, determinando que as contribuições sociais do empregador, da

empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão:

- da atividade econômica;
- da utilização intensiva de mão-de-obra;
- do porte da empresa; ou
- da condição estrutural do mercado de trabalho.

### 12.3. ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em relação à organização do Regime Geral Previdencia Social - RGPS, a EC 47/2005 deu nova redação ao § 1º, do art. 201, da CF/88, vedando a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de:

- atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; e
- quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

### 12.4. SISTEMA ESPECIAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

A EC 47/2005 deu nova redação ao § 12, do art. 201, da CF/88, ao determinar que lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

## 13. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012

A EC 70/2012 acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

Nos termos incluídos pela EC 70/2012, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003 (31/12/2003) e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, terá direito a proventos de aposentadoria

calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

## 14. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

### 14.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Emenda Constitucional 103/19 trouxe significativas alterações no artigo 40 da Constituição, aumentando, por exemplo, a idade mínima exigida para aposentadoria dos servidores públicos. Atualmente, a aposentadoria voluntária se dará:

- no âmbito da União, aos **62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem**, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Alterando a previsão da EC 020/98, que estabelecia que o limite máximo para os benefícios do RPPS seria a remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria, a EC 103/19 limitou o valor dos benefícios do RPPS no valor do teto do Regime Geral de Previdência Social. O valor mínimo dos benefícios será o salário mínimo.

Outras determinações da **EC 103/19**:

- As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo;
- É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, **ressalvado os casos de**:
  1. servidores com deficiência;
  2. ocupantes de cargo de agente penitenciário, agente socioeducativo, de policiais das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal ou de policiais civis e militares do Distrito Federal;
  3. servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Os requisitos e critérios diferenciados para essas aposentadorias deverão ser estabelecidos em **lei complementar**.

- Os professores terão a idade mínima exigida para aposentadoria voluntária reduzida em 5 anos, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na

educação infantil, no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo;

- Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social;
- O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade;
- Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social;
- Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória;
- A EC 41/2003 previu que incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. A EC 103/19 determinou que para beneficiários portadores de doença incapacitante, na forma da lei, a contribuição incidirá sobre o dobro do limite máximo do RGPS.
- É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar;
- É vedada a instituição de novos regimes próprios e lei complementar federal estabelecerá, para os que já existiam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão.

## 14.2. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social.

Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar somente contribuirão para o RPC sobre o valor de sua remuneração que exceder ao teto do RGPS mediante sua prévia e expressa opção.

O RPC oferecerá planos apenas na modalidade contribuição definida e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

### 14.3. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A EC 103/19 alterou o inciso II do art. 195 da CF determinando que poderão ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição na contribuição social dos trabalhadores, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

### 14.4. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Emenda Constitucional 103/19 trouxe as seguintes novidades no artigo 201 da Constituição Federal, que trata do RGPS:

- É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:
  - I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
  - II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
- É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
  - I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;
  - II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
- O requisito de idade para aposentadoria urbana será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de

magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

- Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.
- O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.
- Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários.
- É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.
- Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. A aposentadoria nesse caso terá valor de um salário mínimo.
- Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de 75 anos.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

**(Ano: 2011 Banca: PGE-RO Órgão: PGE-RO Prova: PGE-RO - 2011 - PGE-RO - Procurador do Estado**

Com as modificações efetuadas a partir das Emendas Constitucionais nº 20/98 e no 41/2003, a garantia do regime previdenciário próprio restringe-se aos servidores titulares de cargos

- a) efetivos e aos titulares de cargo em comissão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) efetivos e aos ocupantes de cargo temporário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) efetivos e aos empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) efetivos, aos titulares de cargo em comissão, aos ocupantes de cargo temporário e aos empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

**Comentários:**

Para resolver esta questão, basta analisarmos o caput do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, conforme segue:

**Constituição Federal 1988**

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

*Da simples leitura do artigo acima, já conseguimos chegar na alternativa que nos traz a garantia do regime previdenciário próprio restrito aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.*

*Os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, os temporários e os empregados públicos mencionados nas outras alternativas não serão vinculados ao RPPS, devendo se vincular ao RGPS.*

Gabarito: E

**Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: IPSM Prova: VUNESP - 2018 - IPSM – Procurador (ADAPTADA)**

Sobre os princípios específicos da Previdência Social, julgue o item a seguir:

A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Para resolver esta questão, basta analisarmos o caput do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, conforme segue:

**Constituição Federal 1988**

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo.*

*(grifos nossos)*

Da simples leitura do artigo acima, já verificamos que houve uma preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

As alterações trazidas pela EC n.20/98 tiveram por objetivo tornar os regimes previdenciários mais condizentes com os princípios da ciência atuarial. A principal alteração foi a exigência de contribuição para o cômputo de tempo para aposentadoria, transformando o regime antes não contributivo em contributivo, acompanhada da necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Com isso, mudou-se o conceito de tempo de serviço para o conceito de tempo de contribuição, passando a aposentadoria ser um direito que o servidor adquire por ter realizado contribuições durante sua vida laboral.

Gabarito: CERTO

**Ano: 2012 Banca: ESAF Órgão: MPOG Prova: ESAF - 2012 - MPOG - Analista Técnico de Políticas Sociais - Previdência.**

A Emenda Constitucional nº 47/2005 trouxe a seguinte novidade para a Previdência Social:

- a) instituição da contribuição social da empresa.
- b) instituição da contagem recíproca de tempo de serviço público.
- c) instituição do benefício para as gestantes.
- d) instituição do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária.
- e) instituição da contribuição social do trabalhador

#### Comentários:

Para resolver esta questão, basta analisarmos o art. 201, §12, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme segue:

#### **Constituição Federal 1988**

Art. 201. (...)

*§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

*Da simples leitura do artigo acima, já verificamos que a EC 47/2005 previu a instituição do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária, para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, como disposto na alternativa "D".*

Gabarito: D

**Ano: 2008 Banca: CESPE Órgão: TCU Prova: CESPE - 2008 - TCU - Analista de Controle Externo - Gestão de Pessoas - Prova 2**

A Constituição Federal, ao longo de seus quase 20 anos de vigência, passou por várias reformas, em especial no âmbito da organização do Estado. Julgue os itens seguintes de acordo com as inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais (ECs) n.º 20/1998, n.º 41/2003 e n.º 47/2005, inclusive em relação à interpretação dada pelo STF.

A EC n.º 47/2005 inovou no sistema de previdência dos servidores públicos efetivos, ao vedar a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvadas as situações definidas em lei ordinária no caso de pessoas portadoras de deficiência que exerçam atividade de risco ou que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

O § 4º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 47/2005**, dispõe que **é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria**, no **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvados, ***nos termos definidos em leis complementares***, os casos de servidores:

portadores de deficiência;

que exerçam atividades de risco;

cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Pela simples leitura do § 4º do art. 40 da CF/88, já podemos encontrar 2 erros na presente assertiva:

É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em **leis complementares (e não lei ordinária)**, os casos de servidores: portadores de deficiência; que exerçam atividades de risco; e cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**As pessoas com deficiência** já constam na ressalva prevista no § 4º do art. 40 da CF/88, não sendo necessários que tais pessoas com deficiência exerçam atividade de risco ou que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, sendo que tais ressalvas são aplicáveis a qualquer pessoa, ainda que não deficiente.

**Gabarito: ERRADO**

Ano: 2018 Banca: IADES Órgão: IGEPREV-PA Prova: IADES - 2018 - IGEPREV-PA - Técnico Previdenciário A (ADAPTA)

A respeito das regras de paridade e integralidade, julgue o item a seguir:

A Emenda Constitucional nº 70/2012 determinou que os proventos da aposentadoria por invalidez serão sempre integrais.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Nos termos incluídos pela EC 70/2012, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003** (31/12/2003) e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, terá direito a **proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, na forma da lei.

Ou seja, os proventos por invalidez **não serão sempre integrais**, mas tão somente para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003 (31/12/2003) e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, nos termos da lei.

Gabarito: ERRADO

## 14. JURISPRUDÊNCIA APLICADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 14.1. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS



JURISPRUDÊNCIA

Segundo o Supremo Tribunal Federal – STF, a edição de uma lei federal (lei 9.717/98) para dispor sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não ofende o princípio da autonomia dos entes federados**, pois:

- a Constituição do Brasil não confere às entidades da federação autonomia irrestrita para organizar o regime previdenciário de seus servidores; e
- por se tratar de tema tributário, a matéria pode ser disciplinada por norma geral, editada pela União.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N. 9.717/98. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS. INOCORRÊNCIA. Esta Corte já decidiu que: (i) a Constituição do Brasil não confere às entidades da federação autonomia irrestrita para organizar o regime previdenciário de seus servidores; (ii) por se tratar de tema tributário, a matéria discutida nestes autos pode ser disciplinada por norma geral, editada pela União, sem prejuízo da legislação estadual, suplementar ou plena, na ausência de lei federal. [ADI n. 2.024, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 1º.12.00].

## 14.2. APLICAÇÃO DO RGPS AOS SERVIDORES VINCULADOS A RPPS, NA AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA.



O Superior Tribunal de Justiça decidiu pela aplicação do art. 71 da Lei 8.813/91, que trata das pensões por morte no Regime Geral de Previdência Social – RGPS diante de omissão normativa no RPPS.

Ou seja, além do disposto no art. 40 da CF/88, o RPPS observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o RGPS (CF/88, art. 40, §12). Desta forma, no que for compatível, as normas do RGPS serão aplicadas subsidiariamente ao RPPS.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PENSÃO POR MORTE. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE DIREITO LOCAL. (...)

4. Por força do artigo 40, § 12, da Constituição Federal, quando ausente norma específica, aplica-se, ao regime previdenciário dos servidores públicos estaduais e municipais, o art. 74 da Lei Federal nº 8.213/91, que dispõe que a pensão será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do requerimento, quando requerida após trinta dias do óbito (...)

[STJ, AgRg no REsp 1015492/MG, REl Min. Alderita Ramos de Oliveira, 6ª Turma, Dje 13/11/2012].

### 14.3. DESCONTO COMPULSÓRIO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE - RPPS.



JURISPRUDÊNCIA

Nos termos do art. 149, §1º, da CF/88, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.”

No entanto, segundo entendimento do STF, tais entes federativos não têm competência para instituir contribuições compulsórias para custeio de serviço de assistência médica, hospitalar, odontológica, social e farmacêutica. Neste caso, as contribuições deverão ser facultativas, sendo cobradas apenas dos servidores que aderirem aos respectivos planos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO COMPULSÓRIO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INCOMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA INSTITUIR TAL CONTRIBUIÇÃO, QUE DEVE SER FACULTADA AOS QUE A ELA QUISEREM ADERIR. 1. As contribuições previdenciárias para custeio de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social e farmacêutica não podem ser instituídos de forma compulsória pelo Estado-Membro por lhe faltar competência constitucional para tanto. (Precedente: RE 573.540, Dje de 11/06/10, Relator Ministro Gilmar Mendes, cuja repercussão geral foi reconhecida, e da ADI 3.106, da relatoria do Ministro Eros Grau.) 2 . In casu, correta a decisão proferida pelo TJ/MG que está em consonância com a matriz jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte, devendo, portanto, ser mantida em sua integralidade.

[STF, AI 720474 AgR/MG, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe-087, 10/05/2011].

## 14.4. RESTITUIÇÃO DE VALORES POR DESCONTO COMPULSÓRIO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE - RPPS.



### JURISPRUDÊNCIA

Como vimos no item anterior, o STF entende que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não têm competência para instituir contribuições compulsórias para custeio de serviço de assistência médica, hospitalar, odontológica, social e farmacêutica. Neste caso, as contribuições deverão ser facultativas, sendo cobradas apenas dos servidores que aderirem aos respectivos planos.

Desta forma, os valores que foram indevidamente cobrados dos servidores deverão ser restituídos, conforme julgado abaixo do STJ:

EMENTA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 165 DO CTN. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO. 1. Cabe ao Estado de Minas Gerais restituir os valores indevidamente cobrados dos servidores a título de contribuição de assistência à saúde, porquanto declarada inconstitucional pelo STF a referida exação. 2. Irrelevante, para fins de restituição, o fato de os contribuintes terem ou não usufruído do serviço de saúde disponibilizado pelo Estado, pois tal circunstância não retira a natureza indevida da contribuição previdenciária. 3. A pendência de julgamento, no STF, dos Embargos de Declaração na ADI 3.106 não enseja o sobrestamento dos recursos que tramitam no STJ.

[STJ, AgRg no Resp 1273365/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24/02/2012].

## 14.5. CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA O RPPS



### JURISPRUDÊNCIA

O STF decidiu pela CONSTITUCIONALIDADE da contribuição dos servidores inativos e pensionistas, conforme julgamento abaixo:

EMENTAS: 1. Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, caput). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes da Corte. Inteligência dos arts. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, da CF, e art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. No ordenamento jurídico vigente, não há norma, expressa nem sistemática, que atribua à condição jurídico-subjetiva da aposentadoria de servidor público o efeito de lhe gerar direito subjetivo como poder de subtrair ad aeternum a percepção dos respectivos proventos e pensões à incidência de lei tributária que, anterior ou ulterior, os submeta à incidência de contribuição previdencial. Noutras palavras, não há, em nosso ordenamento, nenhuma norma jurídica válida que, como efeito específico do fato jurídico da aposentadoria, lhe imunize os proventos e as pensões, de modo absoluto, à tributação de ordem constitucional, qualquer que seja a modalidade do tributo eleito, donde não haver, a respeito, direito adquirido com o aposentamento. 2. Inconstitucionalidade. Ação direta. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária, por força de Emenda Constitucional. Ofensa a outros direitos e garantias individuais. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento. Ação julgada improcedente em relação ao art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. Votos vencidos. Aplicação dos arts. 149, caput, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, e 201, caput, da CF. Não é inconstitucional o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. 3. Inconstitucionalidade. Ação direta. Emenda Constitucional (EC nº 41/2003, art. 4º, § único, I e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento discriminatório entre servidores e

pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade. Ação julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constante do art. 4º, § único, I e II, da EC nº 41/2003. Aplicação dos arts. 145, § 1º, e 150, II, cc. art. 5º, caput e § 1º, e 60, § 4º, IV, da CF, com restabelecimento do caráter geral da regra do art. 40, § 18. São inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constantes do § único, incisos I e II, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e tal pronúncia restabelece o caráter geral da regra do art. 40, § 18, da Constituição da República, com a redação dada por essa mesma Emenda.

[STF, ADI3105/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 18/02/2005].

## 14.6. CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA O RPPS ANTERIOR À EC 41/2003



### JURISPRUDÊNCIA

Segundo jurisprudência do STF, a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas somente é legítima a partir da Emenda Constitucional 41/2003. No período compreendido entre as EC 20/98 e 41/2003 as cobranças foram consideradas ilegítimas, conforme jurisprudência abaixo:

EMENTA : CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE. TESE REJEITADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que é inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos de inativos e pensionistas após o advento da EC 20/98 até a edição da EC 41/2003. II – A EC 41/2003 não constitucionalizou as leis editadas em momento anterior à sua edição que previam aquela cobrança. Necessária a edição de novo diploma legal, já com fundamento de validade na EC 41/2003, para instituir a exação questionada.

[STF, RE 490676, AgR/MG, Rel. Min. Ricardo LEwndowski, DJe-226, 24/11/2010].

## 14.7. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO



### JURISPRUDÊNCIA

Em relação à aposentadoria compulsória no RPPS, o STF fixou tese de que os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão não se submetem à regra de aposentadoria compulsória prevista na CF/88, a qual atinge apenas servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo qualquer limite de idade para nomeação a cargo em comissão.

EMENTA. Direito constitucional e previdenciário. Servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Não submissão à aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Compulsoriedade que se impõe apenas aos servidores efetivos. Nomeação de servidor efetivo aposentado compulsoriamente para exercício de cargo em comissão. Possibilidade. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

1. Sujeitam-se à aposentadoria compulsória apenas os servidores públicos efetivos. Inteligência do art. 40, caput e § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

2. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em virtude do disposto no art. 40, § 13 da Lei Maior, não estão obrigados a passar à inatividade ao atingirem a idade limite, tampouco encontram-se proibidos de assumir cargo em comissão em razão de terem ultrapassado essa idade.

3. Reafirmada a jurisprudência da Corte e fixadas as seguintes teses jurídicas: 1) Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão. 2) Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, inexistente óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para outro cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.

[STF, RE 786.540, Rel. Min. Dias Tofoli, DJe 14/12/2017].

## 14.8. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE TITULAR DE SERVENTIA JUDICIAL NÃO ESTATIZADA



Segundo o STF, não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no art. 40, parágrafo 1º, inciso II da CF/88 aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não sejam remunerados pelos cofres públicos.

“Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no art. 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF, aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não seja ocupante de cargo público efetivo, e não recebem remuneração proveniente dos cofres públicos.

[STF, RE 647.827, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 31/01/2018].

## 14.9. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS



O STF tem entendido que o benefícios de aposentadoria por invalidez será devido com proventos integrais quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa, grave ou incurável, desde que estejam no rol taxativo da respectiva legislação ordinária.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 40, § 1º, I, DA CF. SUBMISSÃO AO DISPOSTO EM LEI ORDINÁRIA. 1. O art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência nele estabelecido o direito a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O benefício será devido com proventos integrais quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, “na forma da lei”. 2. Pertence, portanto, ao domínio normativo ordinário a definição das doenças e moléstias que ensejam aposentadoria por invalidez com proventos integrais, cujo rol, segundo a jurisprudência assentada pelo STF, tem natureza taxativa. 3. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

[STF, RE 656.860 / MT, Rel. Teori Zavascki, tribunal Pleno, Dje-181, 18/09/2014].

## 14.10. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR PROFESSOR EM FUNÇÕES DIVERSAS DA DOCÊNCIA



### JURISPRUDÊNCIA

O STF fixou a tese, em repercussão geral, de que o tempo de efetivo exercício do professor em estabelecimentos de educação infantil ou ensino fundamental será considerado também em caso de atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

"Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio".

[STF, RE 1.039.644, Rel. Alexandre de Moraes, 13/10/2017].

Com isso, quer-se dizer que as atividades prestadas pelo professor, dentro e fora da sala de aula, devem ser computadas para fins da concessão de aposentadoria especial. Referida decisão do STF encontra guarida também na lei 11.301, de 10 de maio de 2006, que inseriu o § 2º no artigo 67 na Lei de Diretrizes e Bases, determinando que "são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".

Exceção à regra e à jurisprudência aplica-se ao professor que exerce (ou sempre exerceu) atividades meramente administrativas. Foi o que também decidiu o STF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.772.

## 14.11. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO A RPPS



### JURISPRUDÊNCIA

Na ausência de Leis Complementares definindo os termos da "aposentadoria especial" dos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, contendo os requisitos e critérios diferenciados para sua concessão, o Supremo Tribunal Federal - STF tem proferido um número considerável de decisões relativas a esta questão.

Os julgados abaixo comentados dizem respeito ao § 4º do art. 40 da Constituição Federal, conforme segue:

A CF/88, em seu art. 40, regula o regime de previdência social aplicável aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as respectivas autarquias e fundações. Esse regime é denominado, como já mencionamos, de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Ele regime previdenciário é específico (próprio), e diferente do regime de previdência que se aplica aos trabalhadores da iniciativa privada e aos militares. Para os trabalhadores em geral, não amparados por RPPS, temos o Regime Geral de Previdência Social -RGPS, administrado pelo INSS e tratado no art. 201 da Constituição Federal.

No § 4º do art. 40 há uma regra geral, afirmando que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS. Mas esse mesmo parágrafo contém três incisos, onde estão enumeradas as únicas exceções possíveis. São ressalvados desta proibição, portanto, desde que os termos sejam definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Pois bem, as leis complementares previstas no § 4º do art. 40 não foram editadas até hoje.

Por causa dessa omissão do nosso Congresso Nacional, muitos servidores públicos vêm impetrando mandados de injunção, pleiteando ordens judiciais que lhes possibilitem exercer concretamente o direito constitucionalmente assegurado à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, nas hipóteses listadas nos incisos do § 4º do art. 40.

No que diz respeito à assim chamada aposentadoria especial (aquela concedida em razão de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do indivíduo), o Supremo Tribunal Federal vem julgando procedentes os mandados de injunção impetrados, para o fim de determinar que a autoridade administrativa competente, utilizando por analogia o art. 57 da Lei 8.213/1991 (lei de benefícios previdenciários do RGPS), verifique se o servidor público (federal, estadual, distrital ou municipal, incluídas suas autarquias e fundações) preenche os requisitos nesse artigo

estipulados e, sendo o caso, conceda-lhe a aposentadoria especial referida no inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição (MI 721/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 30.08.2007 – vejam o Informativo 477 do STF. No mesmo sentido, dentre muitos outros: MI 998/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 15.04.2009; MI 1.660/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 02.08.2010; MI-AgR 4.842/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 06.03.2013; ARE-AgR 727.541/MS, rel. Min. Marco Aurélio, 09.04.2013).

Percebam que a decisão proferida no mandado de injunção em favor do servidor público não defere a aposentadoria pleiteada, nem tampouco julga se o servidor público realmente reúne as condições fáticas e atende aos requisitos legais para obter a aposentadoria especial.

O que o STF faz é suprir a falta da norma legal exigida pelo inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, determinando que a autoridade administrativa competente, no lugar dessa regulamentação faltante para o RPPS, aplique o art. 57 da Lei 8.231/1991, que trata da aposentadoria especial no âmbito do RGPS, enquanto não for editada a lei complementar que possibilite o exercício desse direito pelos servidores estatutários vinculados a RPPS.

É oportuno observarmos que o art. 57 da Lei 8.213/1991, apesar de ser usado pelo Supremo Tribunal Federal para suprir a ausência da lei complementar exigida pelo § 4º do art. 40 da Constituição, nem mesmo faz referência a pessoas com deficiência, mas, tão somente, garante aposentadoria especial ao segurado do RGPS que tenha exercido sua atividade “sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Contudo, em 2013, foi publicada a Lei Complementar 142/2013, que “regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da Constituição Federal”.

Em face dessa inovação legislativa (LC 142/2013), o Supremo Tribunal Federal, em um mandado de injunção impetrado por um servidor público com deficiência, julgado já na vigência da LC 142/2013, determinou que a autoridade administrativa competente para apreciar o pedido de aposentação aplicasse o art. 57 da Lei 8.213/1991 até a entrada em vigor da LC 142/2013 e, a partir daí, aferisse de acordo com o disposto nessa lei complementar o atendimento aos requisitos para a concessão da aposentadoria nela prevista (MI 5.126/DF, rel. Min. Luiz Fux, 27.09.2013), enquanto não for editada a lei complementar exigida pelo inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Assim sendo, desde a publicação do Mandado de Injunção e até que a lei complementar seja editada e publicada, os servidores públicos têm direito ao benefício da aposentadoria especial, via pronunciamento judicial (tem que entrar com ação judicial), nos mesmos moldes dos trabalhadores da iniciativa privada (RGPS).

### Súmula Vinculante 33 - STF

*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.*

## 14.12. ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORES PÚBLICOS ABRANGIDOS PELA APOSENTADORIA ESPECIAL



JURISPRUDÊNCIA

O STF fixou a tese de que é legítimo o pagamento de abono de permanência ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial. [STF, ARE 954408].

## 14.13. PENSÃO POR MORTE NÃO PODERÁ EXCEDER A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR FALECIDO



JURISPRUDÊNCIA

Nos termos do §2º, do art. 40 da CF/88, os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. Neste sentido, vejamos o julgado abaixo do STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMULAÇÃO: PREVIDENCIÁRIA E ACIDENTÁRIA. LIMITAÇÃO PREVISTA NO ART. 40, §§ 2º, 7º e 8º, DA CF. 1. O quantum da pensão por morte, nos termos do art. 40, §§ 2º, 7º e 8º, não pode extrapolar a totalidade dos vencimentos da remuneração do servidor à época do seu falecimento. Precedentes.

[STF, AI 721354 AgR/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe-026, 08/02/2011].

## 14.14. PENSÃO POR MORTE NA VIGÊNCIA DA EC 41/2003 E LEI 10.887/04



JURISPRUDÊNCIA

A EC 41/2003 estabeleceu a atual forma de cálculo da pensão por morte, passando a ser aplicada em relação às pensões por morte de servidores no âmbito do RPPS a partir de sua vigência, conforme julgado do STJ seguir:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. LEI APLICÁVEL. 1. A lei que rege a concessão de benefícios previdenciários, inclusive o de pensão por morte de servidor público, é a vigente ao tempo em que implementados os requisitos para a concessão do benefício (princípio tempus regit actum). 2. Por isso mesmo, é firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que, se a morte do servidor ocorreu na vigência da EC 41/03 e da Lei 10.887/04, o correspondente benefício de pensão devido à viúva está sujeito a essas disposições normativas.

[STJ, MS 14743, Rel. Min. Teori Zavascki, Dje 02/09/2010].

## 14.15. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DISTINTOS DO RGPS PELO RPPS



JURISPRUDÊNCIA

O RPPS deverá assegurar, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de pensão por morte e aposentadoria.

A lei 9.717/98 traz em seu artigo 5º que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de

Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal. Neste sentido, vejamos a seguir o julgado do STJ:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI 9.717/98. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 12/99. BENEFÍCIOS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Nos termos do art. 5º da Lei 9.717/98, "Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal".

[STJ, REsp 1306121, CE, Rel. Min. Teori Zavascki, 1ª Turma, DJe 17/09/2012].

## 14.16. INTEGRALIDADE E PARIDADE A PENSIONISTA DE SERVIDOR FALECIDO POSTERIORMENTE À EC 41/2003



### JURISPRUDÊNCIA

Ao analisar a tese do direito adquirido aos critérios de paridade e integralidade no pagamento de pensão por morte de servidor que tenha se aposentado antes da EC 41/2003, porém falecido já em sua vigência, o STF entende que há direito adquirido à paridade com os servidores ativos caso se enquadrem na respectiva regra de transição, sem, contudo, ter direito à integralidade. Vejamos abaixo o julgamento que fixou essa tese de repercussão geral:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INSTITUIDOR APOSENTADO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, PORÉM FALECIDO APÓS SEU ADVENTO. DIREITO DO PENSIONISTA À PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO: ART. 3º DA EC 47/2005. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. I – O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. II – Às pensões derivadas de óbito de servidores aposentados nos termos do art. 3º da EC 47/2005 é garantido o direito à paridade. III – Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.

[STF, RE 603.580/RJ, DJe 04/08/2015].

## 14.17. DESCABIMENTO DE INCORPORAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO CÁLCULO DE APOSENTADORIA



JURISPRUDÊNCIA

Segundo entendimento do STJ, o valor do abono de permanência não será incorporado ao valor da aposentadoria do servidor, uma vez que tal valor não está sujeito a incidência de contribuição previdenciária.





## 15. RESUMO DA AULA



### Seguridade social do servidor público

- O RPPS é aplicável somente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal que ingressaram no serviço público federal até o dia 03/02/2013.
- Aos servidores que ingressaram a partir do dia 04/02/2013, aplica-se o disposto na Lei n.º 12.618/2012, que criou a Previdência Complementar do servidor federal, por meio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).
- Os regimes próprios são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.
- Adentrando no texto constitucional, temos as seguintes premissas:
  - Aposentadoria por Invalidez Permanente: Em regra é paga com proventos proporcionais, entretanto, nos casos de acidente será devida com proventos integrais.
  - Aposentadoria Compulsória: Ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.
  - Aposentadoria Voluntária: Segue as seguintes regras:

**Regra Geral para servidores da União** (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor tiver 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:  
a) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;

**Aposentadoria dos servidores de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:** ocorrerá na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Lei orgânicas, observados o tempo mínimo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

**Regra dos Professores** (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

- a) 60 anos de idade, se homem, e 57 anos de idade, se mulher; e
- b) 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

**Regra da Aposentadoria Militares e Agentes Penitenciários:** aplicáveis membros das polícias civis e militares do Distrito Federal, corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos:

- a) 55 anos de idade tanto para homens quanto para mulheres;
- b) 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos;

**Regra para os que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes:**

- a) 60 anos de idade para ambos os sexos; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

- É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvados os seguintes casos, a serem regulamentados por lei complementar:
  1. portadores de deficiência;
  2. que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
  3. policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos.
- Uma vez completada as exigências para a aposentadoria voluntária integral, o servidor receberá abono de permanência, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente (aos 75 anos de idade).
- A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto constitucional, um valor equivalente ao total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

- Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
  - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
  - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
  - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
  - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;
  - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
  - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
  - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
  - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
  - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
  - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da

Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º.
- O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem
- A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.
- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.
- Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.
- Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:
  - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
  - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
  - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
  - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
  - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
  - constituição e extinção do fundo mediante lei.
- O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:
    - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
    - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
    - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
    - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)
  - Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.
  - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.
  - Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:
    - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
    - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário.
- No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

### Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição

- ✓ A **Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição** nada mais é do que a previsão legal de transferir a contagem do tempo de contribuição de um regime previdenciário para outro, quando o trabalhador migra entre distintos regimes previdenciários durante sua vida profissional, evitando, dessa forma, que o segurado perca seu tempo de contribuição quando sai do serviço público e vai para a iniciativa privada (ou vice-versa), por exemplo.
- ✓ Para efeito de contagem recíproca, onde os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, é assegurado:
  - o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional;
  - para fins de emissão de certidão de tempo de contribuição, pelo INSS, para utilização no serviço público, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana.
- ✓ A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.
- ✓ Para os fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, é vedada
  - conversão do tempo de contribuição exercido em atividade sujeita à condições especiais
  - conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência, em tempo de contribuição comum;
  - a contagem de qualquer tempo de serviço fictício
- a) Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social.

- b) É permitida a emissão de certidão de tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, referentes a períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, quando o segurado, após se aposentar, continuou exercendo atividade remunerada ou retornou à atividade.
- c) Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído de forma reduzida (base de cálculo e alíquotas reduzidas) só será computado se forem complementadas tais contribuições.
- d) A certidão referente ao tempo de contribuição com deficiência deverá identificar os períodos com deficiência e seus graus.
- e) O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de contribuição:
  - o na administração pública federal direta,
  - o autárquica e
  - o fundacional
- a) Poderá ser contado o tempo de contribuição na administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- b) O tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
  - o não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
  - o é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;
  - o não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime;
  - o o tempo de contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social somente será contado mediante observância, quanto ao período respectivo, de indenização das contribuições relativas ao respectivo período ou desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período
- A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

- A certidão de tempo de contribuição referente a período de atividade rural anterior à competência novembro de 1991 somente será emitida mediante comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização correspondentes.
- O segurado em gozo de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço terá o benefício encerrado na data da emissão da certidão de tempo de contribuição.
- O tempo de contribuição para regime próprio de previdência social ou para Regime Geral de Previdência Social deve ser provado com certidão fornecida:
  - pela unidade gestora do regime próprio de previdência social ou pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social; ou
  - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
- O setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social deverá promover o levantamento do tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.
- O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social à vista dos assentamentos funcionais.
- Após as providências necessárias, os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando, obrigatoriamente:
  - órgão expedidor;
  - nome do servidor, seu número de matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
  - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
  - fonte de informação;
  - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
  - soma do tempo líquido;
  - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

- o assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do regime próprio de previdência social;
  - o indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- Quando a certidão de tempo de contribuição solicitado pelo segurado que exerce cargos constitucionalmente acumuláveis, é permitida a emissão de certidão única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois órgãos distintos.
  - A certidão só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser excluídos aqueles para os quais não tenha havido contribuição, salvo se recolhida na forma do Regulamento da Previdência Social.
  - Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado. Neste caso, a certidão conterá informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.
  - É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos admitidos pela Constituição.
  - Em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social.
  - A certidão deverá vir acompanhada de relação dos valores das remunerações, por competência, que serão utilizados para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria.
  - As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem de tempo de contribuição serão concedidos e pagos pelo regime a que o interessado pertencer ao requerê-los e o seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

## PROIBIÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

É **vedada** a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas

suas autarquias e fundações, ressalvados, *nos termos definidos em leis complementares*, os casos de servidores:

1. portadores de deficiência;
2. que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
3. policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos.

O STF tem suprido, via mandado de injunção, a falta da norma legal exigida pelo inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, determinando que a autoridade administrativa competente, no lugar dessa regulamentação faltante para o RPPS, aplique o art. 57 da Lei 8.231/1991, que trata da aposentadoria especial no âmbito do RGPS, enquanto não for editada a lei complementar que possibilite o exercício desse direito pelos servidores estatutários vinculados a RPPS.

**Súmula Vinculante 33 – STF:** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

## PROIBIÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SUPERIORES TETO DO RGPS

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, **não poderão exceder** o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Também é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculado a RPPS) ou dos arts. 42 (militares) e 142 (forças armadas), todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados:

- os cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- os cargos eletivos;
- de os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração

## PROIBIÇÃO DE MAIS DE UMA APOSENTADORIA DENTRO DO RPPS

Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Não existe na legislação previdenciária proibição à acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), desde que sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

O valor dos proventos não poderá ser superior ao teto estabelecido pelo art. 37, XI, CF/88, com a redação também dada pela mesma EC nº 41/2003. Aplica-se o mesmo limite para as aposentadorias que possam ser acumuladas, bem assim à soma da aposentadoria com a remuneração de cargo efetivo acumulável, de cargo em comissão e de cargo eletivo.

Também são vedados a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

## PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS

Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Previdência Social** (ou **benefícios previdenciários**):

- Segundo a CF/88 e a legislação previdenciária: garantia da manutenção do **VALOR REAL**;
- Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção do **VALOR REAL**.

Se a banca perguntar genericamente sobre **benefícios da Seguridade Social** (sem especificar qual a área da Seguridade Social):

- Segundo a CF/88: garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**;
- Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**.

Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Assistência Social** ou da **Saúde**:

- Segundo a lei: garantia do **VALOR NOMINAL**;
- Segundo a jurisprudência: garantia do **VALOR NOMINAL**.



Muito bem! Agora que terminamos o estudo do conteúdo e respectiva revisão da nossa aula, recomendo que você refaça, preferencialmente no dia seguinte ou em até uma semana, a lista de exercícios desta aula, que apresentamos a seguir.

Vale ressaltar que, neste momento do estudo, a resolução dos exercícios não tem apenas finalidade de mensurar o seu conhecimento, mas de consolidar tal conhecimento, proporcionando maior fixação de conteúdo, identificação de pontos não retidos durante o estudo e aprofundamento teórico por meio dos comentários na resolução das questões.

Outrossim, não deixe de marcar todas as questões que errar ou tiver dúvidas, para repetição oportuna da resolução. Ademais, estude os comentários contidos na resolução de cada questão com o mesmo zelo que teve com o estudo inicial de conteúdo, inclusive fazendo anotações e marcações.

Lembre-se que o ponto mais importante da sua preparação está na revisão de conteúdo e na resolução de exercícios. Assim sendo, não deixe de dar atenção máxima a tais ferramentas.



## 16. LISTA DE EXERCÍCIOS



Lista dos exercícios utilizados nesta aula (resolvidos e comentados em seguida)

**1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012** - Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

- a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.
- e) o requisito de idade será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se aplicando tal diminuição ao requisito de tempo de contribuição.

**2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013** - O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

- a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
- b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.
- c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
- d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.

e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

**3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014** - A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

- a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.
- d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.
- e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

**4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 – ADAPTADA** As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

- a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
- b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.
- c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
- d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, salvo se comprovado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

**5. Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2015.** Em termos de contagem recíproca, conforme dispositivos normativos que regulam a matéria,

- a) será admitida a contagem em dobro do tempo de contribuição na atividade privada no regime geral e na Administração pública no regime próprio.
- b) será possível, mesmo sem a compensação financeira, a contagem recíproca de contribuições nos regimes geral, próprio e complementar, desde que tenha havido 1/3 de contribuição em cada período, para obtenção do benefício previdenciário postulado.

- c) é possível para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio a contagem de tempo fictício, mas este será reduzido pela metade.
- d) terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público, desde que não concomitantes.
- e) será permitida a contagem recíproca de tempo de contribuição, desde que o segurado tenha contribuído para o regime geral da previdência e um regime complementar, não computando tempo de contribuição para o regime próprio do serviço público, diante da impossibilidade de compensação financeira.

**6. Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014.** Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

- a) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.
- b) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.
- c) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.
- d) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.
- e) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.

## **7. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019**

As pessoas podem se inserir no mercado de trabalho de diversas formas, seja na iniciativa privada, seja laborando para a Administração Pública. No caso da iniciativa privada, o trabalho pode se desenvolver em atividades urbanas ou rurais, de modo que os regimes previdenciários devem procurar enfrentar essas hipóteses e fornecer adequadas soluções. Nesse sentido, em relação ao tema da contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes previdenciários, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.
- b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).
- c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, dispensada a compensação financeira entre os regimes.

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

## 8. VUNESP - Procurador (IPSM SJC)/2018

Sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, assinale a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999.

a) Regime instituidor é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.

b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.

d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime de origem, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime instituidor, compensação financeira.

e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo.

## 9. CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.

b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.

- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.
- d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.
- e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

## 10. CESPE - Procurador do Município de Manaus/2018

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO

## 11. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Leia a situação hipotética a seguir.

J. P., hoje servidor público municipal, exerceu, antes da admissão em cargo público, a atividade de professor em uma instituição de ensino privada. J. P. deseja averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria.

De acordo com esta situação, a averbação do tempo

- a) poderá ocorrer em virtude do instituto da compensação financeira.
- b) não poderá ocorrer, pois o segurado que filiar-se e reverter contribuições a um determinado regime previdenciário deverá preencher os requisitos para aposentar-se no respectivo regime a que estiver vinculado.
- c) poderá ocorrer em virtude do instituto da contagem recíproca e da compensação financeira.
- d) não poderá ocorrer, haja vista o STF ter reconhecido a impossibilidade de cômputo de tempo trabalhado em diferentes regimes previdenciários.

## 12. CESPE - Analista de Gestão Educacional (SEDF)/Direito e Legislação/2017

Com relação a regimes de previdência, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Juliano foi empregado de uma empresa privada por aproximadamente oito anos, quando então pediu rescisão do seu contrato por ter sido aprovado em um concurso público, cujo ente encontra-se vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS).

Assertiva: Nessa situação, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ao RPPS, o empregado poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

( ) CERTO

( ) ERRADO

## 13. CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 (e mais 1 concurso)

Paula foi empregada de uma empresa por dez anos, onde exerceu atividade sujeita a condições especiais. Nesse período, ela contribuiu regularmente para o regime geral de previdência social (RGPS). Aprovada em concurso público, na qualidade de servidora pública estatutária, Paula pretende computar, no regime próprio de previdência social (RPPS), o tempo que contribuiu para o regime geral.

Nessa situação hipotética, Paula

a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

## 14. CESPE - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017

A respeito da contagem recíproca do tempo de serviço, julgue os itens a seguir.

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

**15. Ano: 2014 Banca: COSEAC Órgão: Prefeitura de Niterói - RJ Prova: COSEAC - 2014 - Prefeitura de Niterói - RJ - Guarda Civil Municipal - ADAPTADA.**

Desconsiderada a questão de sexo, possuem critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo regime próprio de Previdência, de acordo com a Constituição, os servidores nas situações adiante elencadas, EXCETO:

- a) professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio.
- b) portadores de deficiência.
- c) Policiais militares
- d) servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- e) membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

**16. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TCE-CE Prova: FCC - 2015 - TCE-CE - Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica - ADAPTADA.**

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

- a) portadores de deficiência.
- b) Agentes federais penitenciários.
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.
- d) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.
- e) que exerçam funções de magistério em nível superior.

**17. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária.**

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**18. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue os itens a seguir:

É vedada, sem ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**19. Ano: 2013 Banca: PGE-GO Órgão: PGE-GO Prova: PGE-GO - 2013 - PGE-GO - Procurador do Estado. (ADAPTADA)**

De acordo com as normas constitucionais permanentes sobre o regime próprio de previdência social, é CORRETO afirmar:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**20. Ano: 2009 Banca: CESPE Órgão: TRF - 2ª REGIÃO Prova: CESPE - 2009 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal. (ADAPTADA)**

A respeito do regime previdenciário do servidor estatutário, julgue o item a seguir:

Ressalvadas as exceções aplicáveis aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação superior, os proventos de aposentadoria e as pensões, quando da concessão, não podem exceder a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**21. Ano: 2009 Banca: MOVENS Órgão: PC-PA Prova: MOVENS - 2009 - PC-PA - Delegado de Polícia. (ADAPTADA)**

Acerca dos diversos institutos de direito previdenciário, julgue o item a seguir:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, conforme previsão constitucional.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**22. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**23. Questão inédita (2019)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), quando sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**24. (CESPE - Advogado da União/2015) - No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.**

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

Certo ( )

Errado ( )

**25. (ADAPTADA / INÉDITA) – Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no seguinte objetivo: irredutibilidade do valor dos benefícios.**

Certo ( )

Errado ( )

**26. (ADAPTADA / INÉDITA) – Podemos afirmar, com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, a irredutibilidade do valor dos serviços.**

Certo ( )

Errado ( )

**27. (ADAPTADA / INÉDITA) – Segundo a organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, podemos afirmar que o valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.**

Certo ( )

Errado ( )

**28. (ADAPTADA / INÉDITA) – Quanto aos princípios constitucionais da Seguridade Social, é correto afirmar que o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, significa a irredutibilidade do valor real, protegendo-os do fenômeno inflacionário.**

Certo ( )

Errado ( )

**29. (Ano: 2011 Banca: PGE-RO Órgão: PGE-RO Prova: PGE-RO - 2011 - PGE-RO - Procurador do Estado -** Com as modificações efetuadas a partir das Emendas Constitucionais nº 20/98 e no 41/2003, a garantia do regime previdenciário próprio restringe-se aos servidores titulares de cargos

- a) efetivos e aos titulares de cargo em comissão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) efetivos e aos ocupantes de cargo temporário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) efetivos e aos empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) efetivos, aos titulares de cargo em comissão, aos ocupantes de cargo temporário e aos empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

**30. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: IPSM Prova: VUNESP - 2018 - IPSM – Procurador (ADAPTADA) -** Sobre os princípios específicos da Previdência Social, julgue o item a seguir:

A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**31. Ano: 2012 Banca: ESAF Órgão: MPOG Prova: ESAF - 2012 - MPOG - Analista Técnico de Políticas Sociais - Previdência -** A Emenda Constitucional nº 47/2005 trouxe a seguinte novidade para a Previdência Social:

- a) instituição da contribuição social da empresa.
- b) instituição da contagem recíproca de tempo de serviço público.
- c) instituição do benefício para as gestantes.
- d) instituição do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária.
- e) instituição da contribuição social do trabalhador

**32. Ano: 2008 Banca: CESPE Órgão: TCU Prova: CESPE - 2008 - TCU - Analista de Controle Externo - Gestão de Pessoas - Prova 2**

A Constituição Federal, ao longo de seus quase 20 anos de vigência, passou por várias reformas, em especial no âmbito da organização do Estado. Julgue os itens seguintes de acordo com as inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais (ECs) n.º 20/1998, n.º 41/2003 e n.º 47/2005, inclusive em relação à interpretação dada pelo STF.

A EC n.º 47/2005 inovou no sistema de previdência dos servidores públicos efetivos, ao vedar a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvadas as situações definidas em lei ordinária no caso de pessoas portadoras de deficiência que exerçam atividade de risco ou que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**33. Ano: 2018 Banca: IADES Órgão: IGEPREV-PA Prova: IADES - 2018 - IGEPREV-PA - Técnico Previdenciário A (ADAPTA)**

A respeito das regras de paridade e integralidade, julgue o item a seguir:

A Emenda Constitucional n.º 70/2012 determinou que os proventos da aposentadoria por invalidez serão sempre integrais.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**34. (CESPE – Analista Judiciário Procuradoria – PGE PE – 2019)** A respeito de acidente de trabalho e seus efeitos previdenciários, de contagem recíproca de tempo de contribuição e de previdência complementar, julgue o item a seguir.

Para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, é admissível a contagem recíproca do tempo de serviço entre o regime geral de previdência social e o regime próprio de previdência social, independentemente de as atividades relativas às contribuições terem sido prestadas concomitantemente.

Certo ( )

Errado ( )

**35. (CESPE – Procurador do Estado de Pernambuco – 2018)** José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.
- d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.
- e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

**36. (CESPE – Procurador do Município de Manaus – 2018)** Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

Certo ( )

Errado ( )

## 16.1 . GABARITO COMENTADO



### 1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012 - ADAPTADA

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

- a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.
- e) o requisito de idade será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, não se aplicando tal diminuição ao requisito de tempo de contribuição.

### Comentários:

Vamos analisar cada alternativa:

**Alternativa A:** Correta. Caput do art. 40 da CF/88.

**Alternativa B:** Incorreta. A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, independentemente de qualquer tempo de serviço ou contribuição.

**Alternativa C:** Incorreta. A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **exceto** se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

**Alternativa D:** Incorreta. As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores deficientes, em atividade de risco ou em condições especiais.

**Alternativa E:** Incorreta. Apenas o requisito de **idade** será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. O tempo de contribuição exigido permanecerá em 25 anos.

**Gabarito: A**

---

## 2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

- a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
- b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.
- c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
- d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.
- e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

**Comentários:**

A resposta encontra-se no caput do art. 40 da CF/88:

*“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”*

**Gabarito: A**

---

**3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014**

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

- a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.
- d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.
- e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

**Comentários:**

Segundo o § 7º do art 40 da CF/88:

*§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a*

*qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.*

## Gabarito: D

---

### 4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 - ADAPTADA

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

- a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
- b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.
- c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
- d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, salvo se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

### Comentários:

Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 103/2019:

*Art.9º (...) § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

## Gabarito: E

---

## 5. Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2015.

Em termos de contagem recíproca, conforme dispositivos normativos que regulam a matéria,

- a) será admitida a contagem em dobro do tempo de contribuição na atividade privada no regime geral e na Administração pública no regime próprio.
- b) será possível, mesmo sem a compensação financeira, a contagem recíproca de contribuições nos regimes geral, próprio e complementar, desde que tenha havido 1/3 de contribuição em cada período, para obtenção do benefício previdenciário postulado.
- c) é possível para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio a contagem de tempo fictício, mas este será reduzido pela metade.
- d) terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público, desde que não concomitantes.
- e) será permitida a contagem recíproca de tempo de contribuição, desde que o segurado tenha contribuído para o regime geral da previdência e um regime complementar, não computando tempo de contribuição para o regime próprio do serviço público, diante da impossibilidade de compensação financeira.

### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base o art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

**Alternativa A:** Segundo o inciso I, do art. 96, da Lei 8.213/91, "não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais". Portanto, alternativa INCORRETA.

**Alternativa B:** Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, "para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.". Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Alternativa C:** Entende-se como tempo de contribuição fictício todo aquele considerado em lei anterior como tempo de serviço, público ou privado, computado para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte de servidor ou segurado, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social. Outrossim, não há previsão legal para que a contagem do tempo de contribuição fictício, para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio, seja reduzido pela metade. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Alternativa D:** Segundo o inciso II, do art. 96, da Lei 8.213/91, é "vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes". No entanto, se não forem

concomitantes, terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público. Alternativa **CORRETA**.

**Alternativa E:** Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, "para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.". Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Gabarito: D.**

---

#### **6. Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014.**

Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

- a) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.
- b) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.
- c) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.
- d) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.
- e) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.

#### **Comentários:**

A resolução da presente questão tem por base os art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

**Alternativa A:** Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, "para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.". Assim sendo, a alternativa está CORRETA.

**Alternativa B:** Não existe previsão legal para ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício, Assim sendo, alternativa INCORRETA.

**Alternativa C:** Assertiva INCORRETA, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição não está assegurada apenas perante o regime dos servidores públicos da União.

**Alternativa D:** Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral não precisará sofrer a aplicação do fator previdenciário. Alternativa INCORRETA.

**Alternativa E:** Não existe previsão legal para impedir que seja computado, para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político. Alternativa INCORRETA.

**Gabarito: A.**

---

## 7. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019

As pessoas podem se inserir no mercado de trabalho de diversas formas, seja na iniciativa privada, seja laborando para a Administração Pública. No caso da iniciativa privada, o trabalho pode se desenvolver em atividades urbanas ou rurais, de modo que os regimes previdenciários devem procurar enfrentar essas hipóteses e fornecer adequadas soluções. Nesse sentido, em relação ao tema da contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes previdenciários, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.
- b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).
- c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.
- d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, dispensada a compensação financeira entre os regimes.

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

**Comentários:**

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa incorreta. Vamos à análise de cada alternativa:

a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.

Assertiva correta, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.*

b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Assertiva correta, nos termos do art. 96, VII, da Lei 8.213/91:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. (...)*

*VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (...)*

c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

Assertiva correta, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 9.796/99:

*Lei 9.796/99*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, **dispensada** a compensação financeira entre os regimes.

Assertiva INCORRETA, nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91:

*Lei 8.213/91*

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, **hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.***

Como a questão pede para assinalarmos a alternativa INCORRETA, esta é a alternativa a ser marcada.

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

Assertiva correta, nos termos do art. 40, §10, da CF/88 e art. 201, §10, também da CF/88:

*CF/88*

*Art. 201, § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

*Art. 40, § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

**Gabarito: D**

## 8. VUNESP - Procurador (IPSM SJC)/2018

Sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, assinale a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999.

- a) Regime instituidor é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.
- b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.
- c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.
- d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime de origem, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime instituidor, compensação financeira.
- e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo.

### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999. Vamos à análise de cada alternativa:

a) ~~Regime instituidor~~ é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.

A afirmativa está INCORRETA, nos termos do art. 2º da Lei 9.796/99, pois inverteu os conceitos de regime de origem e regime instituidor.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

A afirmativa está correta, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.796/99, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

Assim sendo, esta é a alternativa correta.

c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **subsidiariamente** pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.

A afirmativa está **INCORRETA**, nos termos do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99, pois a responsabilidade dos entes federados não é subsidiária, mas sim **solidária**, quando possuírem personalidade jurídica própria, conforme previsão do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99:

*Lei 9.796/99*

*Art. 8º (...)*

*Parágrafo único. Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **solidariamente** pelas obrigações previstas nesta Lei.*

d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como **regime de origem**, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto **regime instituidor**, compensação financeira.

A afirmativa está INCORRETA , pois novamente troca dos conceitos de regime de origem e regime instituidor. Vejamos:

*Lei 9.796/99*

*Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.*

e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos ~~mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo~~.

A afirmativa está INCORRETA, pois erra ao dizer que serão utilizados os mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo. Isso porque o índice a ser utilizado é o mesmo dos benefícios da Previdência Social, ou seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

*Lei 9.796/99*

*Art. 4º (...)*

*§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos **mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social**, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.*

Concluimos, portanto, que a alternativa correta é letra B.

**Gabarito: B**

---

## 9. CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.

d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa correta, segundo o entendimento dos tribunais superiores. Vamos à análise de cada alternativa:

a) incorre em ilegalidade, pois ~~não é permitido~~ ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.

A afirmativa está INCORRETA, pois caso o servidor do estado venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurados obrigatórios em relação a essas atividades, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social, não incorrendo em qualquer ilegalidade.

*Decreto 3.048/99*

*Art. 10. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por regime próprio de previdência social.*

*(...)*

*§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.*

b) ~~não poderá~~ auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ~~ainda que cumpra~~, separadamente, os requisitos de cada um.

A afirmativa está INCORRETA. Como vimos, é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RPPS, quando também exercer outra atividade remunerada abrangida pelo RGPS, caso em que será obrigatório a sua vinculação também ao RGPS.

Assim sendo, o tempo de contribuição junto ao RGPS deverá ser computado para efeitos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, pois não há qualquer irregularidade quanto ao mesmo, pois é possível o recebimento de duas aposentadorias em regimes distintos quando cumpra, separadamente, os requisitos de cada um. Esse é, inclusive, o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURADO APOSENTADO EM REGIME PRÓPRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM CONTAGEM RECÍPROCA. PERMANÊNCIA DE VÍNCULO COM O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE NOVA*

*APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE QUANDO OS REQUISITOS SÃO CUMPRIDOS. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social a segurado aposentado em regime próprio não ofende o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei nº 8.213/1991, se o autor permaneceu vinculado ao RGPS e cumpriu os requisitos para nova aposentadoria, excluído o tempo de serviço utilizado para a primeira jubilação. 2. Ademais, o Decreto nº 3.048/1999 permite a expedição de certidão de tempo de contribuição para período fracionado (art. 130, § 10). As vedações nele previstas dizem respeito ao duplo cômputo do tempo de serviço exercido simultaneamente na atividade privada e pública e daquele outrora utilizado para a concessão de aposentadoria (art. 130, §§ 12 e 13), circunstâncias não verificadas no caso concreto. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no REsp 924423/RS. Rel. Min. Jorge Mussi. DJe 19/05/2008)*

c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo ~~direito à contagem em dobro~~ do período exercido em concomitância.

A afirmativa está INCORRETA ao dizer que José terá direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância. Isso porque a contagem em duplicidade é EXPRESSAMENTE PROIBIDA pelo art. 96 da Lei nº 8.213/1991, devendo os períodos ser contados em separado. Vejamos:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

d) ~~não poderá~~ requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

A afirmativa está INCORRETA, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se de um direito previsto expressamente no art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

CF/88

Art. 201. (...)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

Alternativa **CORRETA**. A contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se do direito do segurado de se computar período contributivo vertido em um regime previdenciário em outro regime previdenciário, exceto quando houver vedação legal, sendo assegurada constitucionalmente no art. 201, § 9º, da CF, bem como na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social:

#### *CF/88*

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

#### *Lei 8.213/91*

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

Contudo, quando o segurado exerce concomitantemente mais de uma atividade, é vedado o seu cômputo para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição, consoante o disposto no art. 96 da Lei 8.213/91:

#### *Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

## Gabarito: E

---

### 10. CESPE - Procurador do Município de Manaus/2018

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Assertiva incorreta. O ponto central para a resolução da presente questão está no "indeferido por completo", pois o período que Lúcia trabalhou no escritório de advocacia (de 01/01/1992 a 31/12/1996), quando ainda não era servidora, **será contado como tempo de contribuição**, contudo o período de docência em rede de ensino privada (de 01/01/2002 a 31/12/2005) **não será contado como tempo de contribuição**, pois, neste caso, Lucia exerceu esta atividade concomitantemente com a atividade pública, situação vedada por lei, conforme segue:

#### *Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

## Gabarito: Errado

---

### 11. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Leia a situação hipotética a seguir.

J. P., hoje servidor público municipal, exerceu, antes da admissão em cargo público, a atividade de professor em uma instituição de ensino privada. J. P. deseja averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria.

De acordo com esta situação, a averbação do tempo

- a) poderá ocorrer em virtude do instituto da compensação financeira.
- b) não poderá ocorrer, pois o segurado que filiar-se e reverter contribuições a um determinado regime previdenciário deverá preencher os requisitos para aposentar-se no respectivo regime a que estiver vinculado.
- c) poderá ocorrer em virtude do instituto da contagem recíproca e da compensação financeira.
- d) não poderá ocorrer, haja vista o STF ter reconhecido a impossibilidade de cômputo de tempo trabalhado em diferentes regimes previdenciários.

#### Comentários:

Diante da situação apresentada, J. P., servidor público municipal, poderá averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria, em virtude do instituto da **contagem recíproca e da compensação financeira**, nos termos do Art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

#### *CF/88*

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a **contagem recíproca do tempo de contribuição** na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se **compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei.*

#### Gabarito: C

---

### 12. CESPE - Analista de Gestão Educacional (SEDF)/Direito e Legislação/2017

Com relação a regimes de previdência, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Juliano foi empregado de uma empresa privada por aproximadamente oito anos, quando então pediu rescisão do seu contrato por ter sido aprovado em um concurso público, cujo ente encontra-se vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS).

Assertiva: Nessa situação, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ao RPPS, o empregado poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

O regime previdenciário do servidor público vinculado a RPPS não é o mesmo dos trabalhadores da iniciativa privada, vinculados ao RGPS. Assim sendo, a Constituição Federal garante a "contagem recíproca do tempo de contribuição" ou seja, a garantia de que o tempo laborado em um regime poderá ser transferido ao outro e computado para fins de aposentadoria.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Para resolver a presente questão, basta consultarmos o art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*[...]*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

Assim sendo, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição no RPPS, Juliano poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

**Gabarito: CERTO**

---

**13. CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 (e mais 1 concurso)**

Paula foi empregada de uma empresa por dez anos, onde exerceu atividade sujeita a condições especiais. Nesse período, ela contribuiu regularmente para o regime geral de previdência social (RGPS). Aprovada em concurso público, na qualidade de servidora pública estatutária, Paula pretende computar, no regime próprio de previdência social (RPPS), o tempo que contribuiu para o regime geral.

Nessa situação hipotética, Paula

a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

**Comentários:**

A presente questão trata da possibilidade de cômputo do tempo trabalhado na iniciativa privada, em condições especiais, para efeito de aposentadoria no serviço público. A esse cômputo a legislação denomina contagem recíproca de tempo de contribuição.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Agora vamos analisar cada uma das alternativas:

a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

Assertiva INCORRETA, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

**Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

Assertiva INCORRETA, pois Paula poderá computar, normalmente, o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*[...]*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

Assertiva INCORRETA, pois não há previsão legal para que o próprio segurado tenha que compensar financeiramente o RPPS, sendo assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

Assertiva CORRETA, pois Paula terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88, porém não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91.

**Gabarito: D**

---

#### **14. CESPE - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017**

A respeito da contagem recíproca do tempo de serviço, julgue os itens a seguir.

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.

d) II e IV.

e) III e IV.

### Comentários:

Para responder a presente questão, vamos analisar cada uma das assertivas:

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*[...]*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

Assertiva **INCORRETA**, pois nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88, os diversos regimes se compensarão financeiramente, não havendo previsão legal para indenização direta do trabalhador ao órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

(...)

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Assertiva **INCORRETA**. Não há previsão legal para que a aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço seja rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído, devendo ser concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

Estão corretas, portanto, as assertivas I e III.

**Gabarito: B**

**15. Ano: 2014 Banca: COSEAC Órgão: Prefeitura de Niterói - RJ Prova: COSEAC - 2014 - Prefeitura de Niterói - RJ - Guarda Civil Municipal.**

Desconsiderada a questão de sexo, possuem critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo regime próprio de Previdência, de acordo com a Constituição, os servidores nas situações adiante elencadas, EXCETO:

- a) professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio.
- b) portadores de deficiência.
- c) Policiais militares
- d) servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- e) membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não há previsão constitucional para a utilização de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS entre os membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Nos demais casos, há ressalva constitucional para a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS.

### Gabarito: E

---

#### 16. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TCE-CE Prova: FCC - 2015 - TCE-CE - Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica - ADAPTADA.

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

- a) portadores de deficiência.
- b) Agentes federais penitenciários.
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.
- d) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.
- e) que exerçam funções de magistério em nível superior.

#### Comentários:

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

§ 4º-B. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

§ 4º-C. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

§ 5º *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores que exerçam funções de magistério em nível superior, mas tão somente aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

### **Gabarito: E**

---

**17. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária.**

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

§ 4º-B. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

§ 4º-C. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

§ 5º *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados não apenas os servidores públicos deficientes, como afirma a assertiva, pois há outras ressalvas previstas no texto constitucional.

**Gabarito: ERRADO**

---

**18. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue os itens a seguir:

É vedada, sem ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 4º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

#### Constituição Federal de 1988

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

§ 4º-B. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

§ 4º-C. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

§ 5º *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, **existem ressalvas** à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

**Gabarito: ERRADO**

---

**19. Ano: 2013 Banca: PGE-GO Órgão: PGE-GO Prova: PGE-GO - 2013 - PGE-GO - Procurador do Estado. (ADAPTADA)**

De acordo com as normas constitucionais permanentes sobre o regime próprio de previdência social, é CORRETO afirmar:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

**§ 2º** *Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

---

**20. Ano: 2009 Banca: CESPE Órgão: TRF - 2ª REGIÃO Prova: CESPE - 2009 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal. (ADAPTADA)**

A respeito do regime previdenciário do servidor estatutário, julgue o item a seguir:

Ressalvadas as exceções aplicáveis aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação superior, os proventos de aposentadoria e as

pensões, quando da concessão, não podem exceder a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

**§ 2º** *Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

---

**21. Ano: 2009 Banca: MOVENS Órgão: PC-PA Prova: MOVENS - 2009 - PC-PA - Delegado de Polícia. (ADAPTADA)**

Acerca dos diversos institutos de direito previdenciário, julgue o item a seguir:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, conforme previsão constitucional.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)*

**§ 2º** *Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

---

**22. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### **Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 6º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)*

**§ 6º** *Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa está CORRETA, pois, de fato, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis, nos termos do dispositivo constitucional citado.

**Gabarito: CERTO.**

---

### 23. Questão inédita (2019)

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), quando sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

**Assertiva incorreta.** Como estudado, **não existe na legislação previdenciária proibição à acumulação de aposentadorias em regimes distintos** (uma no RGPS e outra no RPPS), desde que sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

Contudo, nos termos do § 6º, do art. 40, da CF/88, estudamos que ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS.

Da mesma forma, também não se admite a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RGPS.

Como a assertiva em análise afirma que é vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos, a assertiva está incorreta.

**Gabarito: ERRADO.**

---

### 24. (CESPE - Advogado da União/2015)

No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

Certo ( )

Errado ( )

### Comentários:

Essa afirmativa que cobra o seu conhecimento sobre a jurisprudência do STF, está ERRADA, pois não é independente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário. Para não deixar dúvidas, vejamos a elucidação da Suprema Corte:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA.*

*1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários **conforme critérios definidos em lei**, ou seja, **competete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício. Precedentes**. 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(STF – AI 668.444-AgR – Relator Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007) (DESTAQUES NOSSOS)*

Ou seja, segundo o STF quem deverá garantir a conservação do **valor real** do benefício é a **lei**. A Constituição Federal, segundo entendimento do STF, garante apenas a manutenção do seu valor nominal.

**Gabarito: ERRADO**

---

## 25. (ADAPTADA / INÉDITA)

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no seguinte objetivo: irredutibilidade do valor dos benefícios.

Certo ( )

Errado ( )

### Comentários:

**CORRETA.** A presente alternativa reproduz a literalidade do inciso IV, do parágrafo único, do art. 194 da CF/88. Mas muita atenção: a irredutibilidade refere-se ao valor dos "benefícios". Já houve diversas provas em que a questão era apresentada, para confundir o candidato, afirmando indevidamente que um dos objetivos da Seguridade Social é a irredutibilidade do valor dos "serviços".

**Gabarito:** *CERTO*.

---

**26. (ADAPTADA / INÉDITA)**

Podemos afirmar, com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, a irredutibilidade do valor dos serviços.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** O correto seria Irredutibilidade do Valor dos Benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal. Não há previsão para Irredutibilidade do Valor dos Serviços, pois os serviços não têm valor pecuniário e não podem, portanto, ter seus valores reduzidos ou aumentados.

**Gabarito:** *ERRADO*

---

**27. (ADAPTADA / INÉDITA)**

Segundo a organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, podemos afirmar que o valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** Um dos objetivos da Seguridade Social proíbe a diminuição do valor dos benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal, que dispõe sobre a Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.

**Gabarito:** *ERRADO*

---

**28. (ADAPTADA / INÉDITA)**

Quanto aos princípios constitucionais da Seguridade Social, é correto afirmar que o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, significa a irredutibilidade do valor real, protegendo-os do fenômeno inflacionário.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, tal princípio visa apenas proteger o valor nominal do benefício, uma vez que o valor real já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88.

**Gabarito:** *ERRADO*

---

**29. (Ano: 2011 Banca: PGE-RO Órgão: PGE-RO Prova: PGE-RO - 2011 - PGE-RO - Procurador do Estado**

Com as modificações efetuadas a partir das Emendas Constitucionais nº 20/98 e no 41/2003, a garantia do regime previdenciário próprio restringe-se aos servidores titulares de cargos

- a) efetivos e aos titulares de cargo em comissão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) efetivos e aos ocupantes de cargo temporário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) efetivos e aos empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) efetivos, aos titulares de cargo em comissão, aos ocupantes de cargo temporário e aos empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

**Comentários:**

Para resolver esta questão, basta analisarmos o caput do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, conforme segue:

***Constituição Federal 1988***

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

Da simples leitura do artigo acima, já conseguimos chegar na alternativa que nos traz a garantia do regime previdenciário próprio restrito aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, os temporários e os empregados públicos mencionados nas outras alternativas não serão vinculados ao RPPS, devendo se vincular ao RGPS.

**Gabarito:** *E*

---

**30. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: IPSM Prova: VUNESP - 2018 - IPSM – Procurador (ADAPTADA)**

Sobre os princípios específicos da Previdência Social, julgue o item a seguir:

A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para resolver esta questão, basta analisarmos o caput do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, conforme segue:

***Constituição Federal 1988***

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.***

*(grifos nossos)*

Da simples leitura do artigo acima, já verificamos que houve uma preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

As alterações trazidas pela EC n.20/98 tiveram por objetivo tornar os regimes previdenciários mais condizentes com os princípios da ciência atuarial. A principal alteração foi a exigência de contribuição para o cômputo de tempo para aposentadoria, transformando o regime antes não contributivo em contributivo, acompanhada da necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Com isso, mudou-se o conceito de tempo de serviço para o conceito de tempo de contribuição, passando a aposentadoria ser um direito que o servidor adquire por ter realizado contribuições durante sua vida laboral.

**Gabarito: CERTO**

---

**31. Ano: 2012 Banca: ESAF Órgão: MPOG Prova: ESAF - 2012 - MPOG - Analista Técnico de Políticas Sociais - Previdência**

A Emenda Constitucional nº 47/2005 trouxe a seguinte novidade para a Previdência Social:

- a) instituição da contribuição social da empresa.
- b) instituição da contagem recíproca de tempo de serviço público.
- c) instituição do benefício para as gestantes.
- d) instituição do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária.
- e) instituição da contribuição social do trabalhador

**Comentários:**

Para resolver esta questão, basta analisarmos o art. 201, §12, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme segue:

**Constituição Federal 1988**

*Art. 201. (...)*

*§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

Da simples leitura do artigo acima, já verificamos que a EC 47/2005 previu a instituição do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária, para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, como disposto na alternativa "D".

**Gabarito: D**

---

**32. Ano: 2008 Banca: CESPE Órgão: TCU Prova: CESPE - 2008 - TCU - Analista de Controle Externo - Gestão de Pessoas - Prova 2**

A Constituição Federal, ao longo de seus quase 20 anos de vigência, passou por várias reformas, em especial no âmbito da organização do Estado. Julgue os itens seguintes de acordo com as inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais (ECs) n.º 20/1998, n.º 41/2003 e n.º 47/2005, inclusive em relação à interpretação dada pelo STF.

A EC n.º 47/2005 inovou no sistema de previdência dos servidores públicos efetivos, ao vedar a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvadas as situações definidas em lei ordinária no caso de pessoas portadoras de deficiência que exerçam atividade de risco ou que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

O § 4º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 47/2005**, dispõe que **é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aos servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

4. portadores de deficiência;
5. que exerçam atividades de risco;
6. cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Pela simples leitura do § 4º do art. 40 da CF/88, já podemos encontrar 2 erros na presente assertiva:

- 1) É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em **leis complementares (e não lei ordinária)**, os casos de servidores: portadores de deficiência; que exerçam atividades de risco; e cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- 2) As **pessoas com deficiência** já constam na ressalva prevista no § 4º do art. 40 da CF/88, não sendo necessários que tais pessoas com deficiência exerçam atividade de risco ou que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, sendo que tais ressalvas são aplicáveis a qualquer pessoa, ainda que não deficiente.

**Gabarito: ERRADO**

---

**33. Ano: 2018 Banca: IADES Órgão: IGEPREV-PA Prova: IADES - 2018 - IGEPREV-PA - Técnico Previdenciário A (ADAPTA)**

A respeito das regras de paridade e integralidade, julgue o item a seguir:

A Emenda Constitucional nº 70/2012 determinou que os proventos da aposentadoria por invalidez serão sempre integrais.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Nos termos incluídos pela EC 70/2012, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003 (31/12/2003)** e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, terá direito a **proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, na forma da lei.

Ou seja, os proventos por invalidez **não serão sempre integrais**, mas tão somente para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003 (31/12/2003) e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, nos termos da lei.

**Gabarito: ERRADO**

---

**34. (CESPE – Analista Judiciário Procuradoria – PGE PE – 2019)**

A respeito de acidente de trabalho e seus efeitos previdenciários, de contagem recíproca de tempo de contribuição e de previdência complementar, julgue o item a seguir.

Para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, é admissível a contagem recíproca do tempo de serviço entre o regime geral de previdência social e o regime próprio de previdência social, independentemente de as atividades relativas às contribuições terem sido prestadas concomitantemente.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

Resolvemos a questão com a aplicação da Lei 8.213/91:

*art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

(...)

*art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

(...)

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*(grifos nossos)*

Pela leitura dos artigos acima transcritos, podemos concluir que a questão está equivocada, uma vez que não é admissível a contagem recíproca quando os períodos de serviço público e o de atividade privada forem concomitantes.

**Gabarito: ERRADO.**

---

**35. (CESPE – Procurador do Estado de Pernambuco – 2018)**

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.
- d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.
- e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

**Comentários:**

Vamos analisar as alternativas em busca da correta.

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.

A não ser nos casos de proibição de acumulação de cargos e empregos públicos previsto na Constituição Federal, não há ilegalidade na situação em que um servidor ocupante de cargo efetivo na União, Estados, DF ou Municípios que possuam RPPS venha a se vincular como segurado obrigatório do RGPS. Alternativa ERRADA.

- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.

Se o servidor for vinculado aos dois regimes e cumprir os requisitos para aposentadoria em cada um, não há impedimento para que ele acumule as aposentadorias dos dois regimes. Alternativa ERRADA.

- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.

Resolvemos a questão com a aplicação da Lei 8.213/91:

*art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

*(...)*

*art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes: (...)*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*(grifos nossos)*

Pela leitura dos artigos acima transcritos, podemos concluir que a questão está equivocada, uma vez que não é admissível a contagem recíproca quando os períodos de serviço público e o de atividade privada forem concomitantes. Alternativa ERRADA.

d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

A alternativa está equivocada, uma vez que o art. 94 da Lei 8.213/91 assegura a contagem recíproca. Alternativa ERRADA.

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

A alternativa está correta, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição quando as atividades dos dois regimes não forem exercidas em concomitância. Alternativa CORRETA.

**Gabarito: E.**

---

### 36. (CESPE – Procurador do Município de Manaus – 2018)

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

Resolvemos a questão com a aplicação da Lei 8.213/91:

*art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

*(...)*

*art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*(...)*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*(grifos nossos)*

Pela leitura, percebemos que é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes previdenciários distintos, exceto quando os períodos de serviço público com o de atividade privada são concomitantes, pois esse seria um caso de contagem em dobro.

No caso de Maria, ela poderá utilizar, na contagem recíproca, o período de antes do ingresso no serviço público, ou seja, de 01/01/1992 a 31/12/1996. Entretanto, o período de 01/01/2002 a 31/12/2015 não poderá ser utilizado porque é concomitante com o serviço público.

Podemos concluir que o requerimento de Maria não poderá ser indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, pois ela poderá computar um dos períodos solicitado.

**Gabarito: ERRADO.**

---

**17. GABARITO GERAL****GABARITO**

<b>1 - A</b>	<b>2 - A</b>	<b>3 - D</b>	<b>4 - E</b>
<b>5 - D</b>	<b>6 - A</b>	<b>7 - D</b>	<b>8 - B</b>
<b>9 - E</b>	<b>10 - ERRADO</b>	<b>11 - C</b>	<b>12 - CERTO</b>
<b>13 - D</b>	<b>14 - B</b>	<b>15 - E</b>	<b>16 - E</b>
<b>17 - ERRADO</b>	<b>18 - ERRADO</b>	<b>19 - ERRADO</b>	<b>20 - ERRADO</b>
<b>21 - ERRADO</b>	<b>22 - CERTO</b>	<b>23 - ERRADO</b>	<b>24 - ERRADO</b>
<b>25 - CERTO</b>	<b>26 - ERRADO</b>	<b>27 - ERRADO</b>	<b>28 - ERRADO</b>
<b>29 - E</b>	<b>30 - CERTO</b>	<b>31 - D</b>	<b>32 - ERRADO</b>
<b>33 - ERRADO</b>	<b>34 - ERRADO</b>	<b>35 - E</b>	<b>36 - ERRADO</b>

## 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AULA



**Muito bem, pessoal!** Mais uma importante etapa do nosso estudo foi concluída.

Na aula de hoje estudamos assuntos importantes sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, Emendas Constitucionais relevantes e legislação federal correspondente.

*Um grande abraço e que Deus te abençoe.*

*Até a próxima aula!*

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.